

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2025

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SUDESTE - DRSE

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DADM nº 110/2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em regime de contratação semi-integrada. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, na Lei Complementar nº 123/06 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**;
- Declaração de Vistoria – **Anexo IV**;
- Minuta de contrato – **Anexo V**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Realização de serviços de engenharia referente à adequação das instalações da Finep no 12º andar do Edifício Brascan Century Corporate (Rua Joaquim Floriano, 466/512 – Itaim Bibi) com 730m².
- 1.2. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
 - 1.3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.082.120,51.
 - 1.3.2. A planilha (anexo II) com os valores estimados se encontra em: <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

- 2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.2. UASG: 365001

2.3. DATA DA SESSÃO: 09/05/2025 às 10h (horário de Brasília – DF).

2.4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Até a data de **30/04/2025**;

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:

a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

- c) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
- d) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

- 4.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep em até **3 (três)** dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do serviço.
 - 4.1.1. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, por meio da caixa postal: cp_drse@finep.gov.br
 - 4.1.2. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado designado pela Finep.
 - 4.1.3. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva do Licitante.
 - 4.1.4. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o Licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.

- 4.1.5. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria – **Anexo IV** deste Edital.
- 4.1.6. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 5.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
 - 5.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.
 - 5.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
 - 5.1.2.3. A planilha do ANEXO II editável está disponível em <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>
 - 5.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
 - 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
 - 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;

- 5.2.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.7. que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 5.2.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 5.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do seu recebimento.
- 5.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
- 5.6.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independentemente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
 - 5.6.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 5.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 5.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A sessão pública é aberta automaticamente pelo sistema a partir do horário previsto no edital de licitação e a verificação da conformidade da proposta é feita apenas na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no art. 55 da Lei 13.303/2016, no que couber.
 - 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - 8.4.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as propostas empatadas e ordenação dos licitantes.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às

penalidades constantes neste Edital.

- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.10. A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos, quando então o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema.
- 8.11. Encerrado o prazo aleatório, o sistema permitirá que o Licitante que ofertou o menor lance e os Licitantes que ofertaram lances com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o término do prazo.
 - 8.11.1. Caso não tenham sido ofertados, no mínimo, 3 (três) lances, os Licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão ofertar um novo lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.12. Decorridos os prazos estabelecidos pelo sistema, os lances serão ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.13. Na ausência de lance final e fechado classificado, o sistema reiniciará a etapa de lances fechado para que os 3 (três) primeiros Licitantes classificados ofertem um lance final e fechado que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.14. Após o encerramento da etapa de lance fechado, caso não haja Licitante classificado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance fechado, mediante justificativa.
- 8.15. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
 - 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permite essa condição de ME/EPP.
 - 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-se o mesmo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.1. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o Licitante classificado em primeiro lugar fazendo uma contraproposta, objetivando obter o menor preço, vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.
 - 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
 - 10.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
 - 10.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a encaminhar, via sistema, a Planilha de Preços – Anexo II deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores adequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
 - 11.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 11.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 11.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
 - 11.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente ou por demanda do Pregoeiro, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
 - 11.1.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
 - 11.1.5. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
 - 11.1.6. Os documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - 11.1.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
 - 11.1.7. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- 11.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 11.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 11.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep, sendo observadas as seguintes condições:

- a) no cálculo do valor da proposta podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento da Finep, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao orçado pela Finep;
- b) em situações especiais, devidamente comprovadas pelo Licitante em relatório técnico, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite referido na alínea "a"; e
- c) o relatório técnico, apresentado pelo Licitante, deve ser avaliado pela Finep e, caso rejeitado, a proposta do licitante deve ser desclassificada, salvo se o Licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários sem majoração do valor global da proposta.

11.2.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

11.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.2.4.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Finep; ou

II - valor do orçamento estimado pela Finep.

11.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante melhor classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.

11.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.

11.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 11.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.

11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro

examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 57, da Lei 13.303/2016.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. Não se exigirá a demonstração serviços ofertados.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, se for o caso, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.
- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- 13.5.1. Endete-se por documentos de habilitação complementares aqueles necessários para a habilitação do Licitante e que comprovem situação pré-existente à abertura da sessão pública, com vistas à busca da proposta mais vantajosa para a Finep, sem violar princípios da contratação pública.
- 13.6. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

13.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, outorgando poderes expressos para que se manifeste pelo Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
- j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

13.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos de LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral.
- a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.

- a.2) O Licitante deverá ter resultado igual ou maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
- a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que o Licitante estiver participando.
- a.4) Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea "a.1" acima, estas deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.

13.6.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Apresentação de atestados/certidões/declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, mediante o ateste de experiência mínima de 30 (trinta) dias na execução de objeto semelhante ao da contratação, havendo obrigatoriedade dos trinta dias serem ininterruptos.
- b) O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- c) No atestado deverá constar um mínimo de 365 m² de área construída/reformada. Este valor representa aproximadamente 50% da área de execução objeto deste Termo de Referência. A área indicada poderá ser alcançada no somatório das áreas dos vários atestados que forem apresentados, não necessitando ocorrer em apenas um, desde que o período da execução dos serviços dos atestados sejam concomitantes;
- d) Em casos de fusões, alterações societárias ou quaisquer outras modificações na estrutura da licitante, somente serão considerados os atestados que, documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico;

- e) O atestado indicado no item "a" deverá ser acrescido pela apresentação das Certidões de Acervo Técnico fornecidas pelo CREA, em nome dos profissionais que fizerem parte do Corpo Técnico da empresa, devidamente indicados na Certidão de Registro do CREA, desde que atenda à exigência de área mínima constante no item "c". Poderá ser apresentada mais de uma Certidão, de mais de um profissional, e neste caso, a área solicitada poderá ser obtida na soma das diversas certidões, desde que o período da execução dos serviços sejam concomitantes.
- f) A comprovação de vínculo profissional mencionada no item "e" será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como contratante, do contrato social do Licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme modelo no Anexo I-8.
- g) O(s) profissional(is) que apresentar(em)as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverão(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.
- h) Registro da empresa no CREA ou CAU, conforme o caso, indicando seu Responsável técnico e seu corpo técnico, no local de sua sede, e, se fora de São Paulo, fica aqui claro que em caso de contratação, a empresa deverá fazer o visto nos referidos conselhos de São Paulo, devendo estar quites com as obrigações junto àquele órgão.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do Licitante melhor classificado.
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio do Portal de Compras do Governo Federal. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á

assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:

- 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
 - a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
 - a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando-o juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor deste pregão eletrônico, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - 15.1.1. A falta de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
 - 15.2. Ao Licitante que tiver manifestado intenção de recorrer, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras do Governo Federal e/ou no site da Finep o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.

- 15.5. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 15.4 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 15.6. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Havendo interposição de recurso, ele será analisado pelo Pregoeiro que, se não o acatar, o submeterá à autoridade competente da Finep para decisão final e adjudicação do objeto. Na ausência de recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.
- 16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente da Finep após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação do certame, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura do Contrato – **Anexo V** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
 - 17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**.
 - 17.1.2. O prazo para que o Licitante convocado assine o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
 - 17.1.3. A assinatura do contrato será realizada através de certificado digital ICP-Brasil (e-CPF) na plataforma Assina Finep (<https://assina.finep.gov.br/>), ou outro meio determinado pela Finep.
- 17.2. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante, se solicitado pela Finep, deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação do signatário.
- 17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, se o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
 - 17.3.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 17.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas

neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante contratado durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.

- 17.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.4.2. O prazo do item 17.4.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 17.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo V** deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:
 - I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
 - II – deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
 - III – fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;
 - IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;
 - V – não mantiver a proposta:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;
 - VI – comportar-se de modo inidôneo:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e
 - VII – cometer fraude fiscal:
Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.
- 18.2. Para fins deste edital, considera-se:
 - I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do contrato;
 - II – não mantiver a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua

proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e

- III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 18.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 18.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.
- 18.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.
- 18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 18.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 3 (três) dias úteis.
- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão publicados no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/llicitacoes-e-contratos>) e no Portal de Compras do Governo Federal.

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** deste Edital – deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
- 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 20.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstaciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 20.11. Com a participação nesta licitação, os representantes dos Licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, aos representantes dos Licitantes cientificarem o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e

quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 20.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
- 20.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 20.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, XX/XX/2025.

JANAINA PREVOT NASCIMENTO

Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2025

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Regional Sudeste – DRSE

1. DO OBJETO

- 1.1. Realização de serviços de engenharia referente à adequação das instalações da Finep no 12º andar do Edifício Brascan Century Corporate (Rua Joaquim Floriano, 466/512 – Itaim Bibi) com 730m².

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Edifício Brascan Century Corporate

- 2.1.1. Realização de serviços de engenharia para adequação das instalações da Finep na Cidade de São Paulo, financeiramente mais vantajoso.
- 2.1.2. Os serviços de adaptação do escritório da Finep em São Paulo serão realizados no 12º andar do Edifício Brascan Century Corporate.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem realizados estão descritos nos documentos do projeto básico anexados a este termo de referência, compreendendo:

- 3.1.1. Anexo I.1 - Planta baixa;
- 3.1.2. Anexo I.2 - Planta de Comunicação Visual;
- 3.1.3. Anexo I.3 - Planta de Layout;
- 3.1.4. Anexo I.4 - Requisitos Técnicos de TI;
- 3.1.5. Anexo I.5 - Memorial Descritivo;
- 3.1.6. Anexo I.6 - Convenção condomínio
- 3.1.7. Anexo I.7 - Manual de Obras e Reformas nos conjuntos - Edifício Corporate
- 3.1.8. Anexo I.8 - Declaração de Contratação Futura
- 3.1.9. Anexo I.9 - Cronograma-Físico Financeiro

- 3.2. Todos os documentos do projeto executivo deverão ser elaborados em plataforma BIM (Building Information Modeling), utilizando o software Revit na versão até 2024 e entregues nos formatos de arquivo.rvt e .pdf, para garantir a compatibilidade dos modelos com as ferramentas tecnológicas da Finep, assegurando que os arquivos entregues estejam devidamente detalhados e compatíveis com o documento As Built entregue ao final da obra.
- 3.3. O elevador de serviço é compatível e conta com uma boa estrutura, porém há uma ressalva no limite de altura do acesso no Edifício Brascan, tornando obrigatória a entrada no mesmo apenas com veículos pequenos.
- 3.4. Horário e local para realização da reforma:

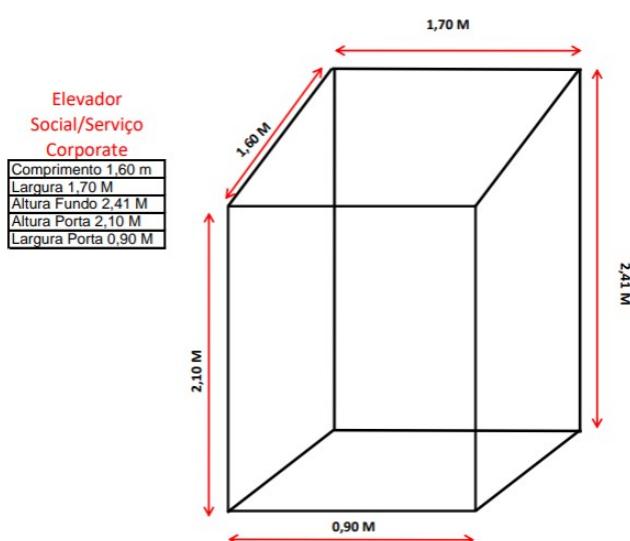
Edifício Brascan Century Corporate – Joaquim Floriano, 466/512 – Itaim Bibi:

Segunda a sexta - a partir das 20h até 6:00, sábado, domingo e feriados – livre

Atenção: O acesso ao estacionamento tem um limite de altura de 2m

O elevador de serviço está localizado no 1º subsolo

Dimensões do elevador: 2,10m (H frente) / 2,10m (H fundos) x 1,70m (L) x 1,60m (P) Porta: 90cm



- 3.5. A obtenção das licenças necessárias junto à Prefeitura e a quaisquer órgãos e concessionárias é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 3.6. Antes da efetiva entrega dos materiais, a Contratada deverá confirmar o endereço e horário de entrega, considerando que a Finep está em regime de teletrabalho.
- 3.7. O horário para realização dos serviços previstos em convenção condominial é:
 - Obra sem ruído** – 2ª a 6ª-feira - das 20h00 às 06h00 do dia subsequente
 - Obra com ruído** – 2ª a 6ª-feira - das 20h00 às 22h00

Sábado – das 14h00 às 22h00

Domingo e feriado - das 6h00 às 22h00.

Conforme Descritos no Anexo - MANUAL DE OBRAS E REFORMAS NOS CONJUNTOS – EDIFÍCIO CORPORATE

- 3.8. As datas e horários para a prestação dos serviços devem ser agendados junto ao fiscal de contrato da Finep ou seu substituto legal, indicados após a emissão da Ordem de Compra, observando as condições regulamentares do Condomínio e da Finep.
- 3.9. A Contratada deverá disponibilizar para o Fiscal do Contrato da Finep os números de telefones, endereços e correios eletrônicos para contato.
- 3.10. A prestação dos serviços deverá ser feita rigorosamente de acordo com os termos estabelecidos. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a Finep poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.11. Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a Contratada deverá, às suas expensas, atendê-las em conformidade com a indicação da Finep, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 3.12. O prazo de execução do serviço é de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

4. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 4.1. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários após a implantação dos serviços.
- 4.2. A Finep poderá exigir a substituição de equipamentos, ferramentas ou utensílios sempre que forem considerados inadequados.
- 4.3. Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.
- 4.4. A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos e utensílios à Finep, caso sejam utilizados de forma inadequada por seus colaboradores.
- 4.5. Os materiais fornecidos para a execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep, podendo esta exigir sua substituição, sempre que os considerar inadequados.
- 4.6. Não serão aceitos materiais/produtos que apresentem avarias.

5. DOS UNIFORMES E EPI's

- 5.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos uniformes e EPI's para seus empregados.
- 5.2. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.
- 5.3. A Finep poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 5.4. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução da entrega, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas tipo "regata".

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. Será escolhida a empresa que oferecer o menor preço.

7. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

- 7.1. A Contratada deverá zelar para que o armazenamento e utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios seja feito de forma segura, cuidando para que a guarda e utilização não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.
- 7.2. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.
- 7.3. De acordo com a IN nº. 01/2010, SLTI/MPOG, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando possível:
 - 7.3.1. Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
 - 7.3.2. Acondicionar, preferencialmente, os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis.
- 7.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 7.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

- 7.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 7.7. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos a fauna e a flora, aos mobiliários, equipamentos, carpetes, instalações em geral ou pisos elevados, ou que de alguma forma sejam nocivos à saúde das pessoas.
- 7.8. Considerando os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015), Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), bem como a política de promoção da equidade da Finep, sugere-se que a empresa a ser contratada utilize-se de mão de obra inclusiva.
- 7.9. No caso de alocação de pessoa com deficiência na prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ser observado o grau de limitações compatíveis com as atividades a serem executadas, devendo o colaborador possuir as capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto contratado.
- 7.10. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas: Economia de energia; Economia em materiais; Economia de água; Reciclagem de lixo; Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- 7.11. Além disso, cabe à Contratada realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório. O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A Contratada, na execução dos serviços, não poderá subcontratar o serviço no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida a sua responsabilidade direta e integral perante a Finep, desde que previamente informado e expressamente autorizado pela Finep.
- 8.2. A Subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à Contratada.
- 8.3. A contratada poderá subcontratar no máximo 50% do valor total do contrato.

- 8.4. A Contratada deverá pedir prévia autorização, por escrito, a Finep para subcontratar parcelas dos serviços objeto do Contrato.
- 8.5. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas deverão ser coordenados e programados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, a fim de não causar paralisações e/ ou atrasos.
- 8.6. Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será resolvido pela Contratada, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a Finep, mesmo que haja ônus para a Contratada ou qualquer subcontratada.
- 8.7. A Contratada será, perante a Finep, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.8. A Contratada não poderá subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório ou tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do projeto básico ou executivo.

9. DA VISTORIA

- 9.1. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar o local dos serviços em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto demandado.
- 9.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h por meio da caixa postal: cp_drse@finep.gov.br;
- 9.3. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.
- 9.4. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta;
- 9.5. Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria.
- 9.6. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante;
- 9.7. Para a vistoria, o representante legal do proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 9.8. Seguem em anexo a este Termo de Referência fotografias e plantas do local da execução do serviço.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 10.1. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- 10.1.1. Apresentação de atestados/certidões/declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter a licitante cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, mediante o ateste de experiência mínima de 30 (trinta) dias na execução de objeto semelhante ao da contratação, havendo obrigatoriedade dos trinta dias serem ininterruptos.
- 10.1.2. O atestado deverá conter nome, CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 10.1.3. No atestado deverá constar um mínimo de 365 m² de área construída/reformada. Este valor representa aproximadamente 50% da área de execução objeto deste Termo de Referência. A área indicada poderá ser alcançada no somatório das áreas dos vários atestados que forem apresentados, não necessitando ocorrer em apenas um, desde que os períodos da execução dos serviços dos atestados sejam concomitantes.
- 10.1.4. Em casos de fusões, alterações societárias ou quaisquer outras modificações na estrutura da licitante, somente serão considerados os atestados que, documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.
- 10.1.5. O atestado indicado no item 10.1.1 deverá ser acrescido pela apresentação das Certidões de Acervo Técnico fornecidas pelo CREA, em nome dos profissionais que fizerem parte do Corpo Técnico da empresa, devidamente indicados na Certidão de Registro do CREA, desde que atenda à exigência de área mínima constante no item 10.1.3. Poderá ser apresentada mais de uma Certidão, de mais de um profissional, e neste caso, a área solicitada poderá ser obtida na soma das diversas certidões, desde que os períodos da execução dos serviços sejam concomitantes.
- 10.1.6. A comprovação de vínculo profissional mencionada no item 10.1.5 será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como contratante, do contrato social do Licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme modelo no Anexo I.8.
- 10.1.7. O(s) profissional(is) que apresentar(em)as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverão(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.
- 10.1.8. Registro da empresa no CREA ou CAU, conforme o caso, indicando seu Responsável técnico e seu corpo técnico, no local de sua sede, e, se fora de São Paulo, fica aqui claro que em caso de contratação, a empresa deverá fazer o visto nos referidos conselhos de São Paulo, devendo estar quites com as obrigações junto àquele órgão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Dispor, durante a execução do contrato, desde seu início, de representação na região metropolitana de São Paulo, para atender as necessidades da Finep;
- 11.2. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo, um representante (preposto) que deverá estar disponível, com disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. Não será necessária a disponibilização integral do preposto;
- 11.3. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços (fiscal da Finep), e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 11.4. Providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço:
 - 11.4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, conforme o caso;
 - 11.4.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços inclusive os registros necessários junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ.
- 11.5. Observar todas as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo CONFEA/CREA, CAUBR/ CAU, Prefeitura Municipal de São Paulo e/ou demais órgãos públicos;
- 11.6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços contratados;
- 11.7. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Finep;
- 11.8. O preposto deverá acatar as orientações da Finep, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho. Não será exigida a presença permanente do preposto na Finep. Mas, o fiscal do contrato poderá solicitar sua presença quando for necessária;
- 11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Finep;
- 11.10. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Finep, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Finep, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

- 11.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas os seus profissionais atuantes na execução do objeto do contrato;
- 11.12. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado;
- 11.13. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela Finep, quanto à execução do Contrato;
- 11.14. Ressarcir a Finep de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada, por seus funcionários, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa;
- 11.15. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, se for o caso, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Finep;
- 11.16. Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa;
- 11.17. Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;
- 11.18. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos, sejam eles feitos por carta ou por correio eletrônico;
- 11.19. Elaborar um cronograma detalhando onde deverão ser definidos as etapas da execução dos serviços, respeitando os marcos estabelecidos no cronograma da Finep, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Finep;
- 11.20. Entregar em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização;
- 11.21. Informar, até 2 (dois) dias úteis, antes do início dos trabalhos, a identificação dos veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da Contratada, de acordo com as normas do Condomínio responsável, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade. O não atendimento a essa exigência acarretará a impossibilidade de acesso ao prédio para a execução dos serviços. Caso ocorram alterações durante a vigência do Contrato, as mesmas deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 11.22. Encaminhar, sempre que solicitado, outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada;
- 11.23. Enviar a nota fiscal/fatura para Finep após o término do serviço, conforme solicitação da fiscalização;
- 11.24. Não haverá canteiro de obras, visto que não há espaço físico no local. Uma vez que o material for recebido, os trabalhos devem ser iniciados imediatamente;

- 11.25. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- 11.26. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos de Arquitetura e complementares, fornecidos pela Finep;
- 11.27. Não alterar, sem autorização prévia da Finep, plantas, detalhes e especificações fornecidos;
- 11.28. Considerar como parte integrante dos projetos todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos;
- 11.29. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do Contrato;
- 11.30. Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Finep;
- 11.31. Fornecer catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente em português para aprovação da Finep antes da efetiva aquisição dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados no serviço;
- 11.32. Seguir integralmente as orientações do fabricante na aplicação, colocação, instalação e/ou utilização de todos os materiais e equipamentos utilizados no serviço;
- 11.33. Executar os serviços no prazo descrito no cronograma descrito no item 11.19;
- 11.34. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- 11.35. Corrigir, sem ônus para a Finep, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do serviço;
- 11.36. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.37. Verificar, anteriormente à execução dos serviços, a compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais, dentre outros, devendo os problemas detectados serem apresentados ao FISCAL DO Contrato.
- 11.38. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados ao Fiscal do Contrato;
- 11.39. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus a Finep e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
- 11.40. Emitir relatórios semanais das atividades desenvolvidas e serviços executados;
- 11.41. Demolir e refazer, às suas expensas, os serviços impugnados pelo Contratante;

- 11.42. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e segurança do trabalho;
- 11.43. Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;
- 11.44. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem;
- 11.45. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades;
- 11.46. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da Finep em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a Finep, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a Finep a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 11.47. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Termo de Referência, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços;
- 11.48. Manter entendimentos com a Finep, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria Finep;
- 11.49. Instalar e entregar todos equipamentos e sistemas em plenas condições de operação, alimentados, supervisionados e controlados;
- 11.50. Executar e entregar a documentação "as built" ao término do serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 12.1. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- 12.2. Designar o Fiscal do contrato, que registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;
- 12.3. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado;

- 12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 12.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 12.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer colaborador ou preposto da empresa Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 12.8. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa Contratada, antes do pagamento, por meio de certidões.
- 12.9. Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre eles.
- 12.10. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 12.12. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Parcial e Definitivo;
- 12.13. Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da Contratada, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Finep;
- 12.14. Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela Contratada, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 12.15. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A medição dos serviços será feita ao final da execução pela Contratada e submetido ao fiscal do contrato.
 - 13.1.1. O fiscal do contrato averiguará a conformidade dos serviços executados pela Contratada.

- 13.1.2. Caso o fiscal do contrato ateste que o serviço executado se encontra em espécie e/ou quantidade diversos do que foi efetivamente executado pela CONTRATADA, o devolverá a esta para os devidos ajustes, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 13.2. O pagamento do valor contratado será efetuado a cada 15 (quinze) dias, conforme relatório de medição, seguindo previsão do cronograma de execução físico financeira (Anexo I.9) e Nota Fiscal que contenha os valores relativos aos serviços prestados e aprovados pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Finep através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.
- 13.4. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da Finep, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.
- 13.5. Deve constar na Nota Fiscal todos os valores que devem ser pagos pela Finep a Contratada, devendo estar detalhados no corpo da nota, por natureza de despesa.
- 13.6. Os pagamentos não poderão exceder a proposta encaminhada pela Contratada.
- 13.7. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 13.8. Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 13.9. A nota fiscal/fatura, obrigatoriamente deverá ser emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 13.10. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 13.11. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.12. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 13.13. A Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado já aceito pela Finep, será aprovada ou rejeitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação.
- 13.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 13.15. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.
- 13.16. A critério da Finep poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 13.17. A aprovação do serviço e da respectiva Nota Fiscal/fatura não impede a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado por ocasião do pagamento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 14.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:
- 14.4.1. Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

- 14.4.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 14.4.3. Verificar o vestuário dos profissionais, quanto à sua adequação ao ambiente de trabalho;
- 14.4.4. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 14.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 14.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
 - 14.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 14.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
 - 14.5.4. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
 - 14.5.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 15.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 15.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 15.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

- 15.5. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 15.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 15.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 15.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.10. O recebimento definitivo somente será efetivado após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - 15.10.1. O "*As built*"(projetos como construído) assinado pelo respectivo responsável técnico endereçado em correio eletrônico;
 - 15.10.2. Certificado de garantia.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Uma vez recebida a(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s), acompanhada(s) dos documentos necessários a fiscalização, a Finep providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 16.2. O pagamento será efetuado pela Finep através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da Contratada.
- 16.3. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da Finep, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

- 16.4. Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

17. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO

- 17.1. O instrumento de medição de resultado apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores mínimos de acompanhamento para aferição da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 17.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela 1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Tabela 2

ITEM	OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Manter colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	Por colaborador e por dia	1
2	Fornecer informação falsa de serviço.	Por ocorrência	2
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	6

4	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
5	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
8	Retirar das dependências da Finep quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	Por item e/ou por ocorrência	1

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

9	Substituir colaborador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por colaborador e/ou por dia	1
10	Manter a documentação de habilitação da empresa e informações sobre os colaboradores destinados a execução do serviço, atualizada.	Por item e/ou por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo concedido.	Por dia e/ou por ocorrência	1
12	Efetuar a reposição de colaboradores faltosos, causando problemas para a execução do serviço, desde que solicitada pela fiscalização.	Por ocorrência	2
13	Dispôr, durante a execução do contrato, desde seu início, de representação na região metropolitana de São Paulo.	Por dia	1
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por dia e/ou por ocorrência	2
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização, que possa causar prejuízo a Finep.	Por dia e/ou por ocorrência	1
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou	Por dia e/ou por ocorrência	1

	dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.		
17	Cumprir demais Itens do Termo de Referência	Por ocorrência	1
18	Disponibilizar materiais, equipamentos e utensílios necessários ao andamento dos serviços.	Por dia	1

- 17.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados a cada fatura apresentada.
- 17.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 17.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 17.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 7 pontos ou 2 "advertências", com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 17.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do objeto contratado, após regular processo administrativo.
- 17.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 17.7.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.8. Em caso de atraso no início da execução do objeto devido a questões relacionadas às licenças, a Finep se reserva o direito de rescindir o contrato sem ônus adicional.
- 17.9. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, a critério da Finep, o serviço poderá não ser mais aceito, configurando inexecução do contrato, com as penalidades previstas em lei e neste termo.

18. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O período de vigência do contrato será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16.
- 18.2. O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias.

- 18.3. Nos reajustes deve ser aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) fornecido pelo Fundação Getúlio Vargas (FGV) e devem ocorrer passado o período de um ano apresentação da proposta pelo fornecedor.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 19.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 19.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 19.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 19.4. A Contratada é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 19.5. No pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 19.7. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 19.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. A Contratada deverá apresentar, em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, critério da Finep, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 20.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à Contratada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I.1 - Planta baixa

Anexo I.2 - Planta de Comunicação Visual

Anexo I.3 - Planta de Layout

Anexo I.4 - Requisitos Técnicos de TI

Anexo I.5 - Memorial Descritivo

Anexo I.6 - Convenção condomínio

Anexo I.7 - Manual de Obras e Reformas nos conjuntos - Edifício Corporate

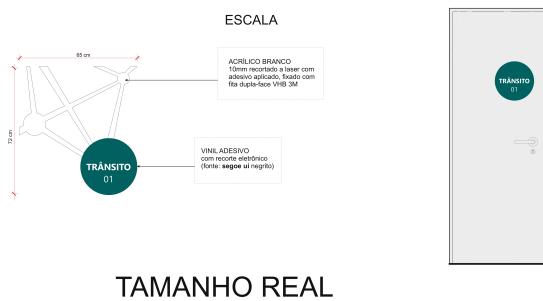
Anexo I.8 - Declaração de Contratação Futura

Anexo I.9 - Cronograma-Físico Financeiro

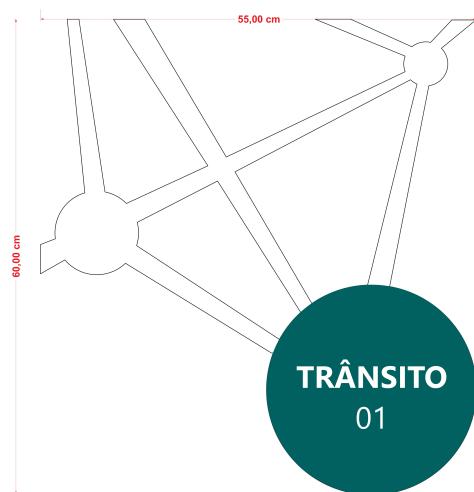
Anexo I.1 - Planta baixa

Anexo I.2 - Planta de Comunicação Visual

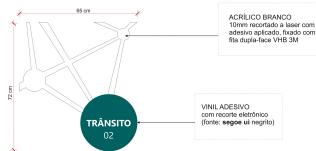
**COMUNICAÇÃO VISUAL (PLACAS
PORTAS)**



TAMANHO REAL

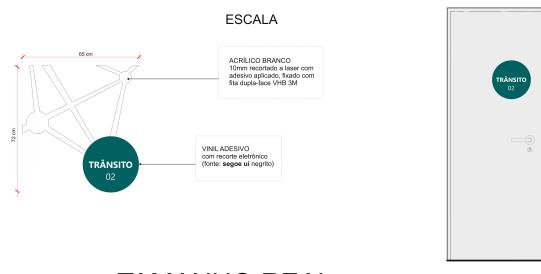


ESCALA

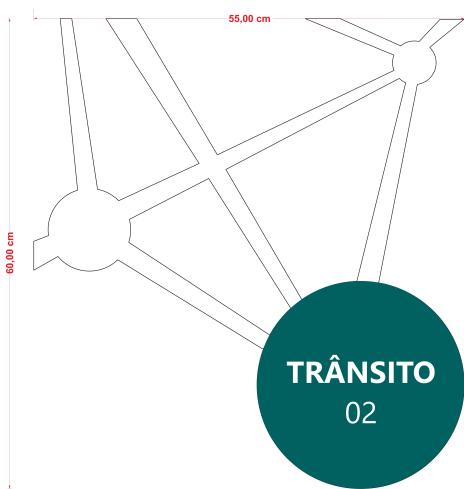


TAMANHO REAL





TAMANHO REAL

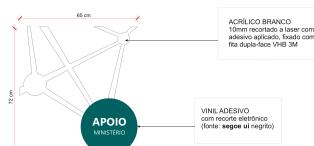




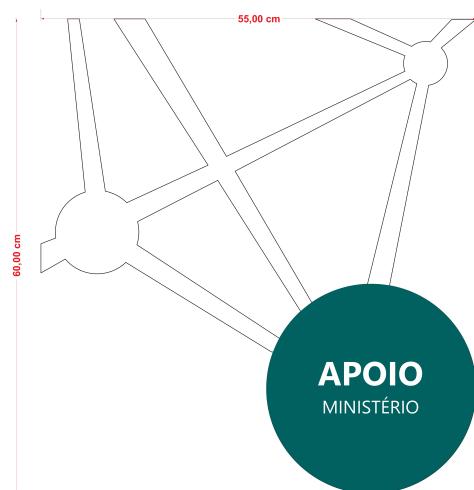
TAMANHO REAL



ESCALA

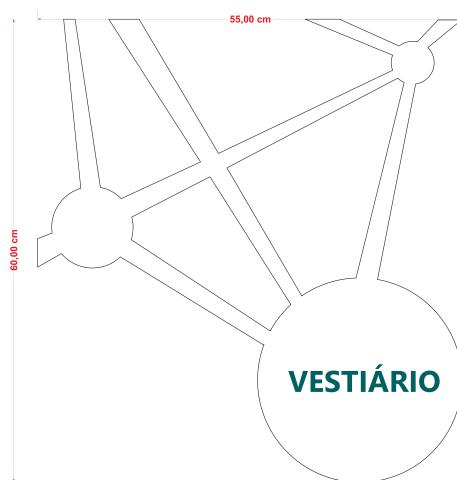


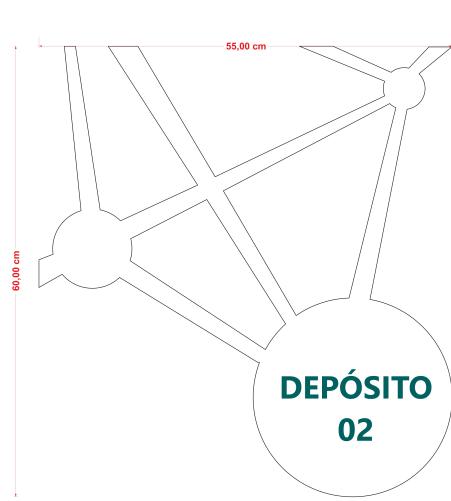
TAMANHO REAL





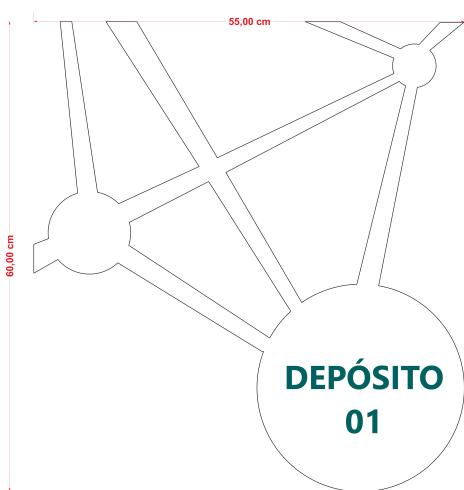
TAMANHO REAL







TAMANHO REAL



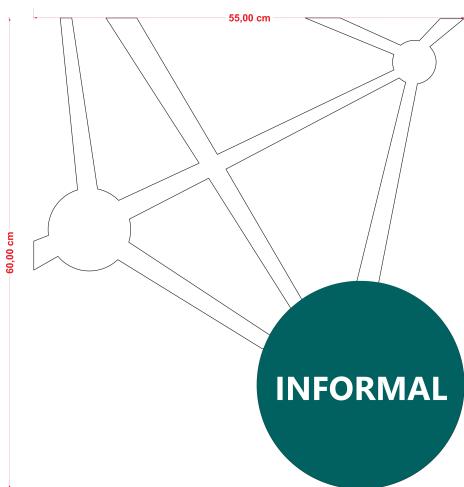


TAMANHO REAL

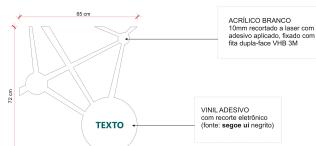




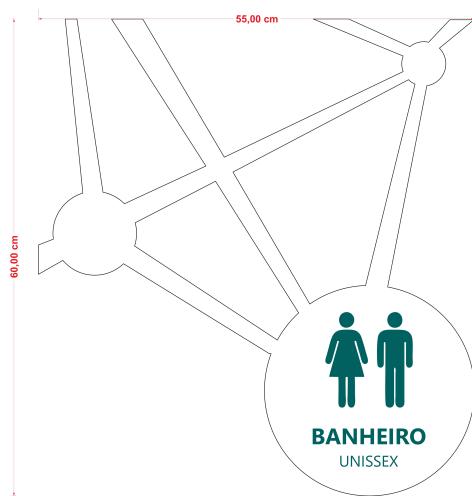
TAMANHO REAL



ESCALA

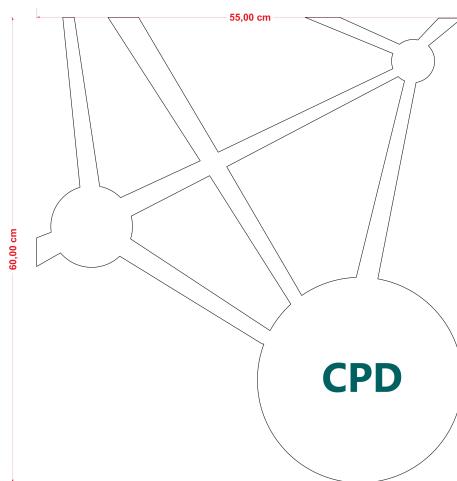


TAMANHO REAL



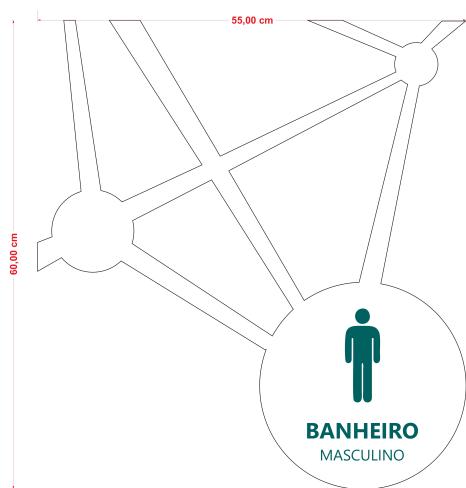


TAMANHO REAL



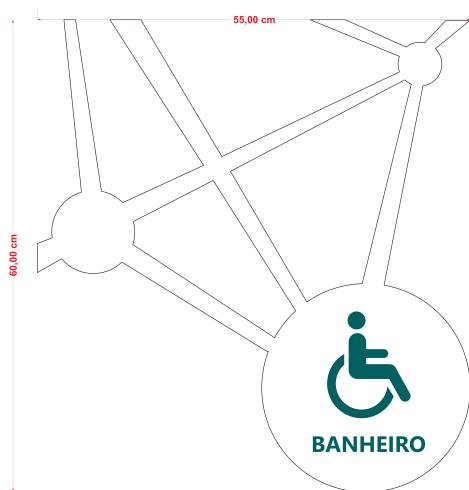


TAMANHO REAL



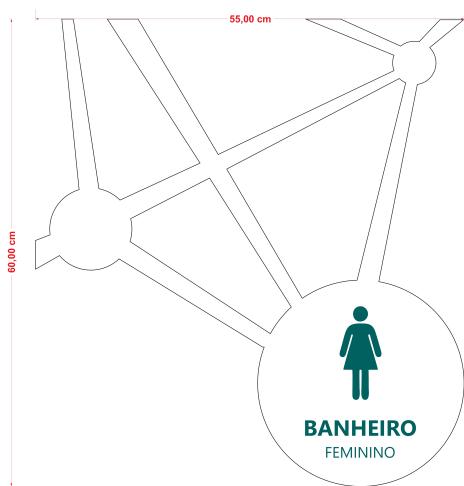


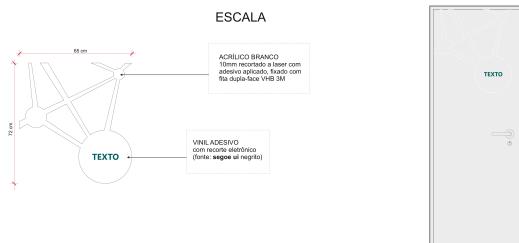
TAMANHO REAL



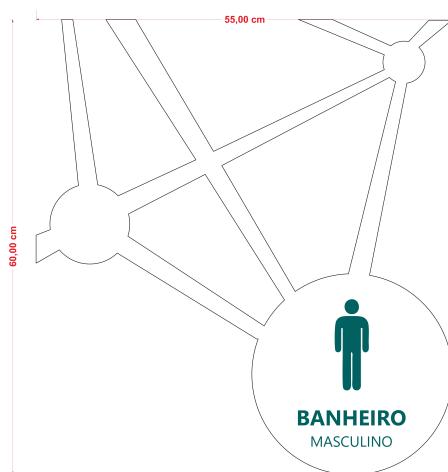


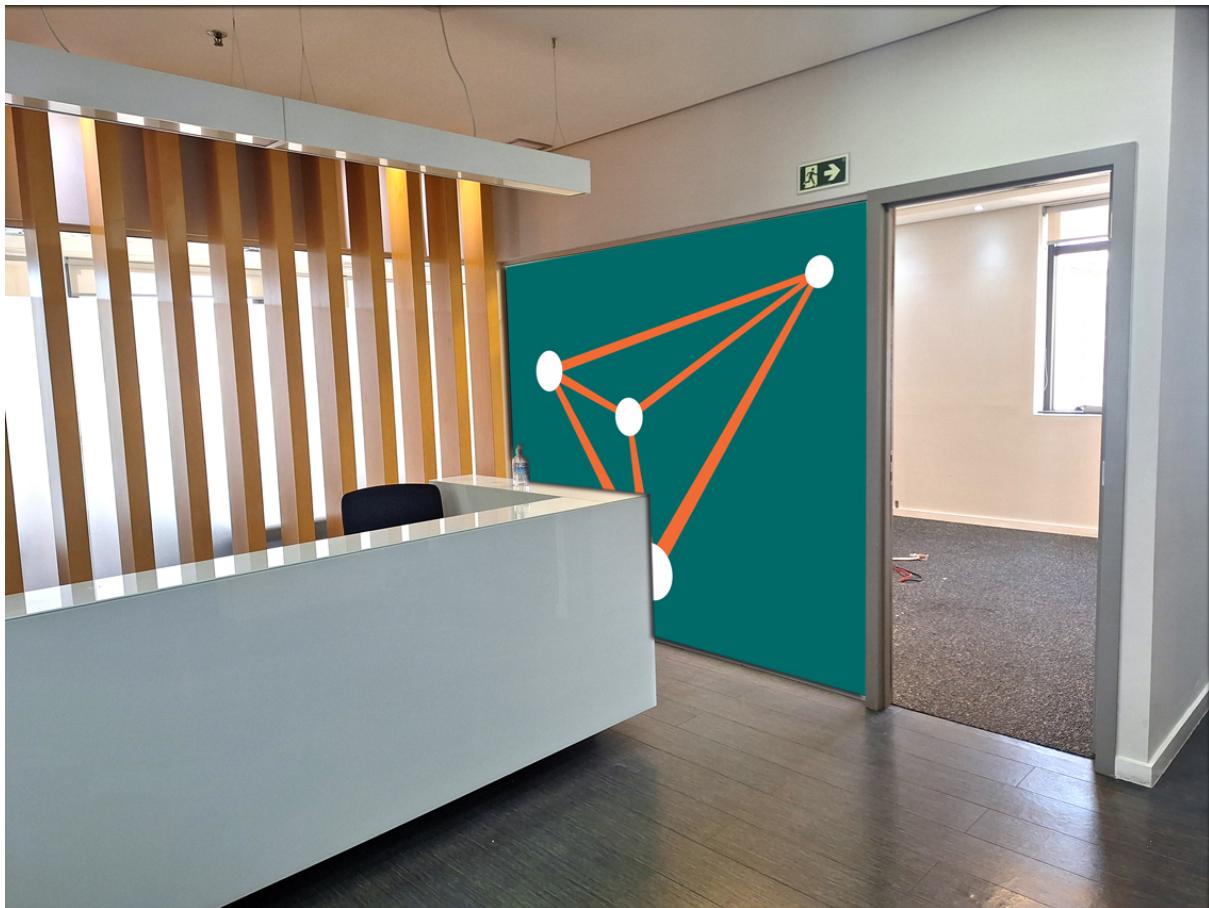
TAMANHO REAL

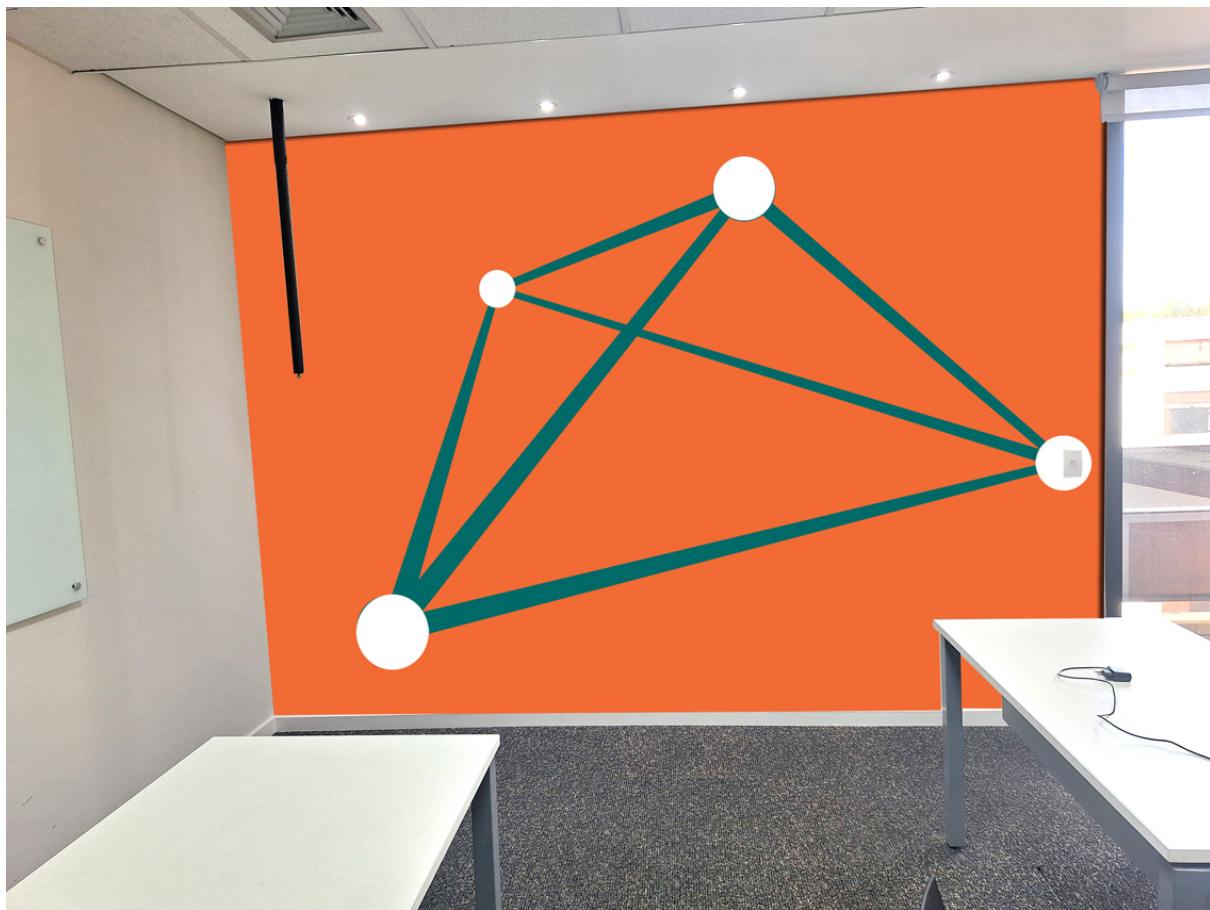


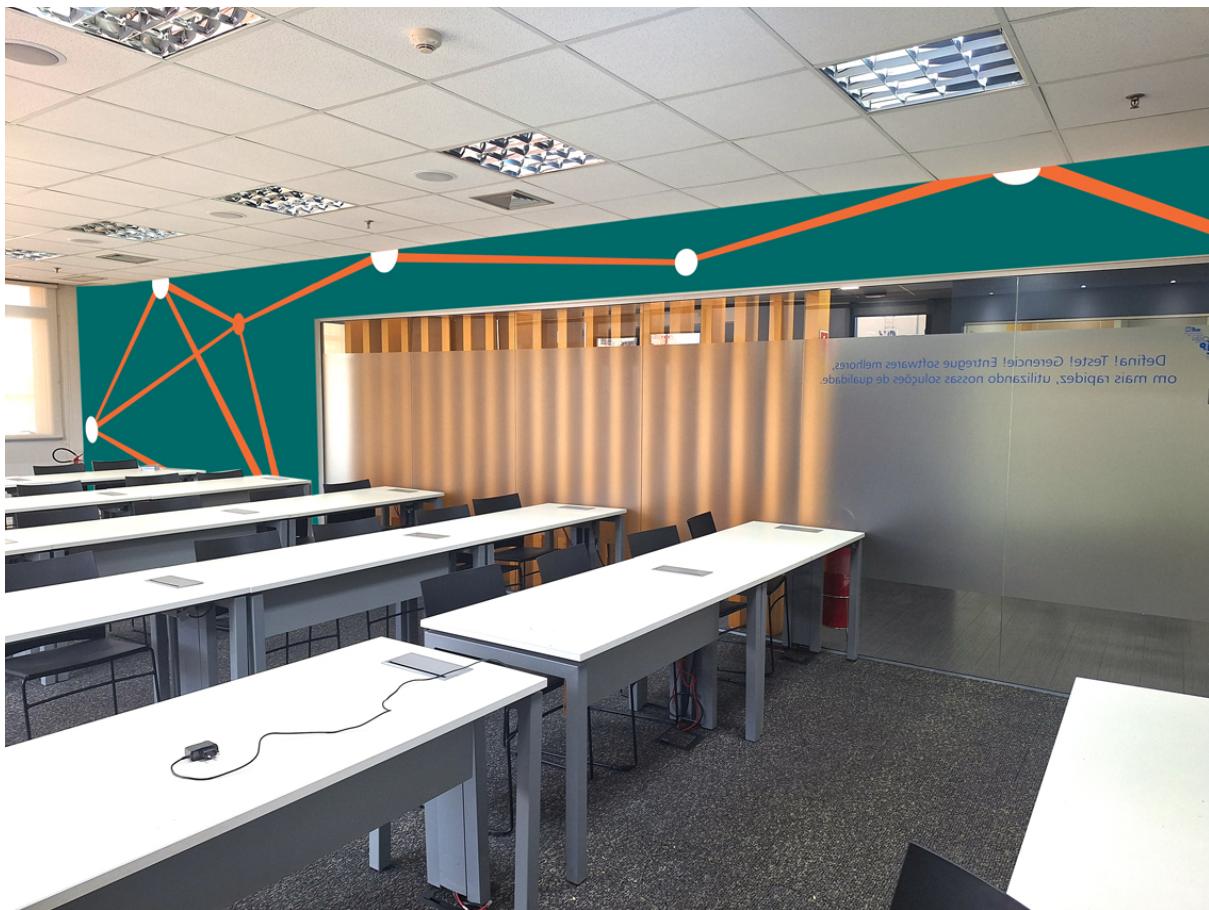


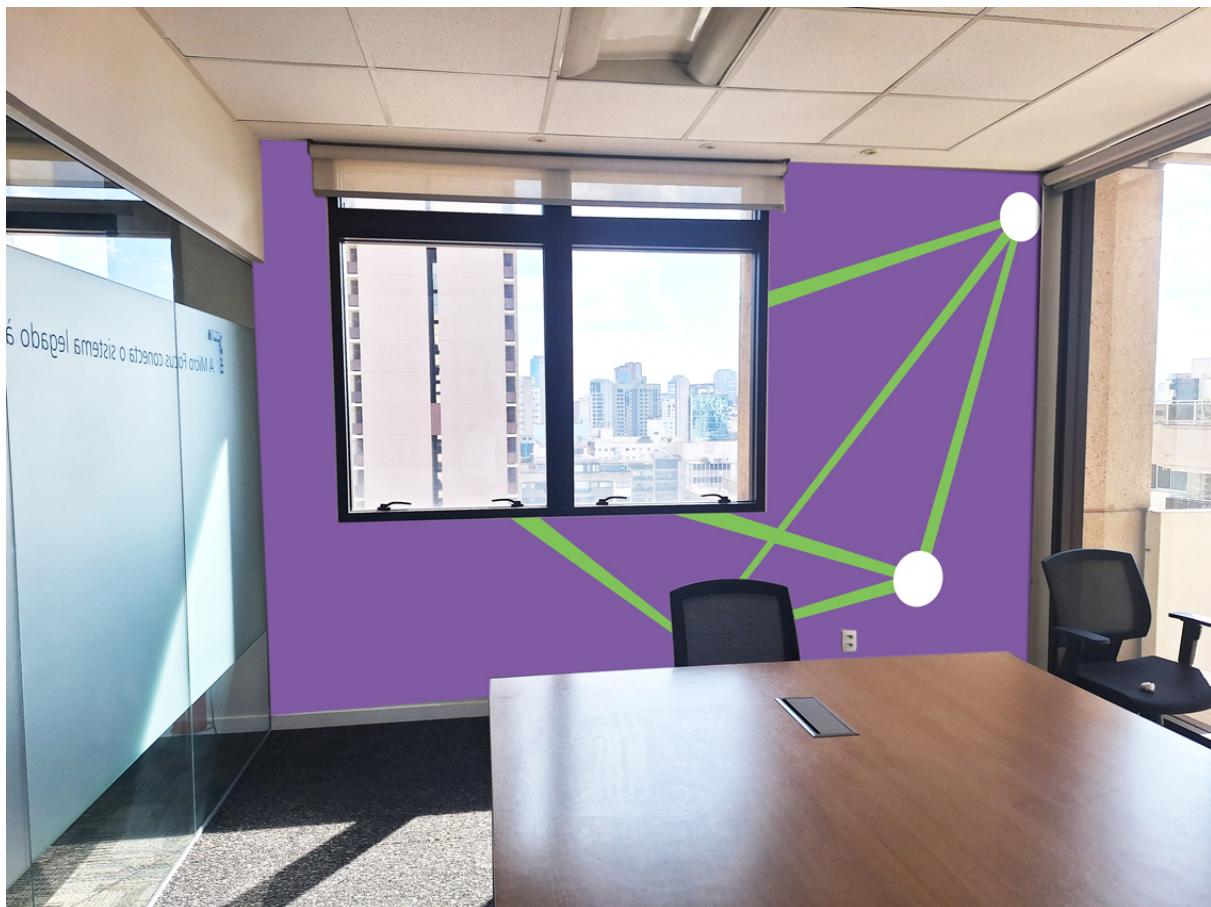
TAMANHO REAL

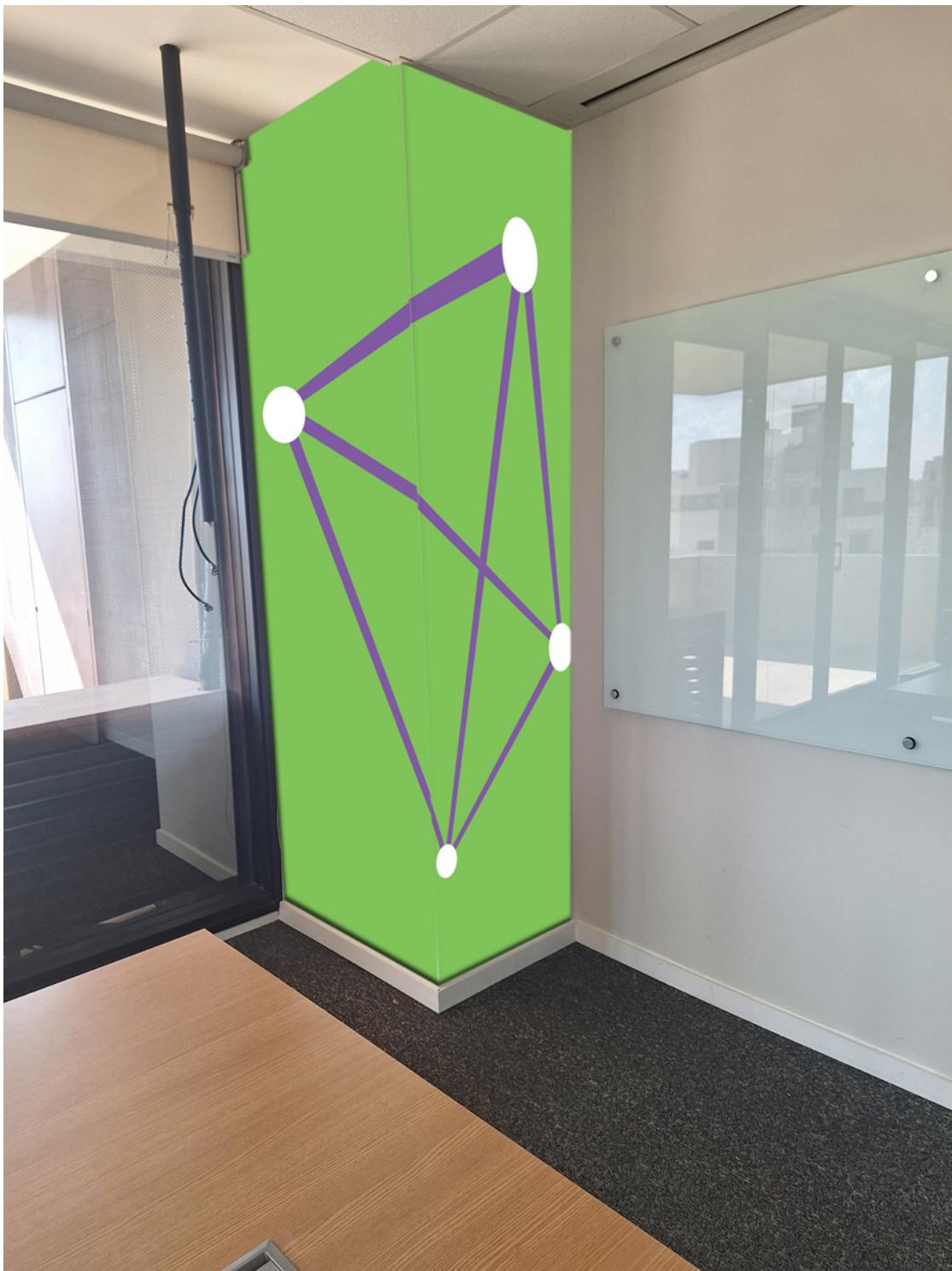


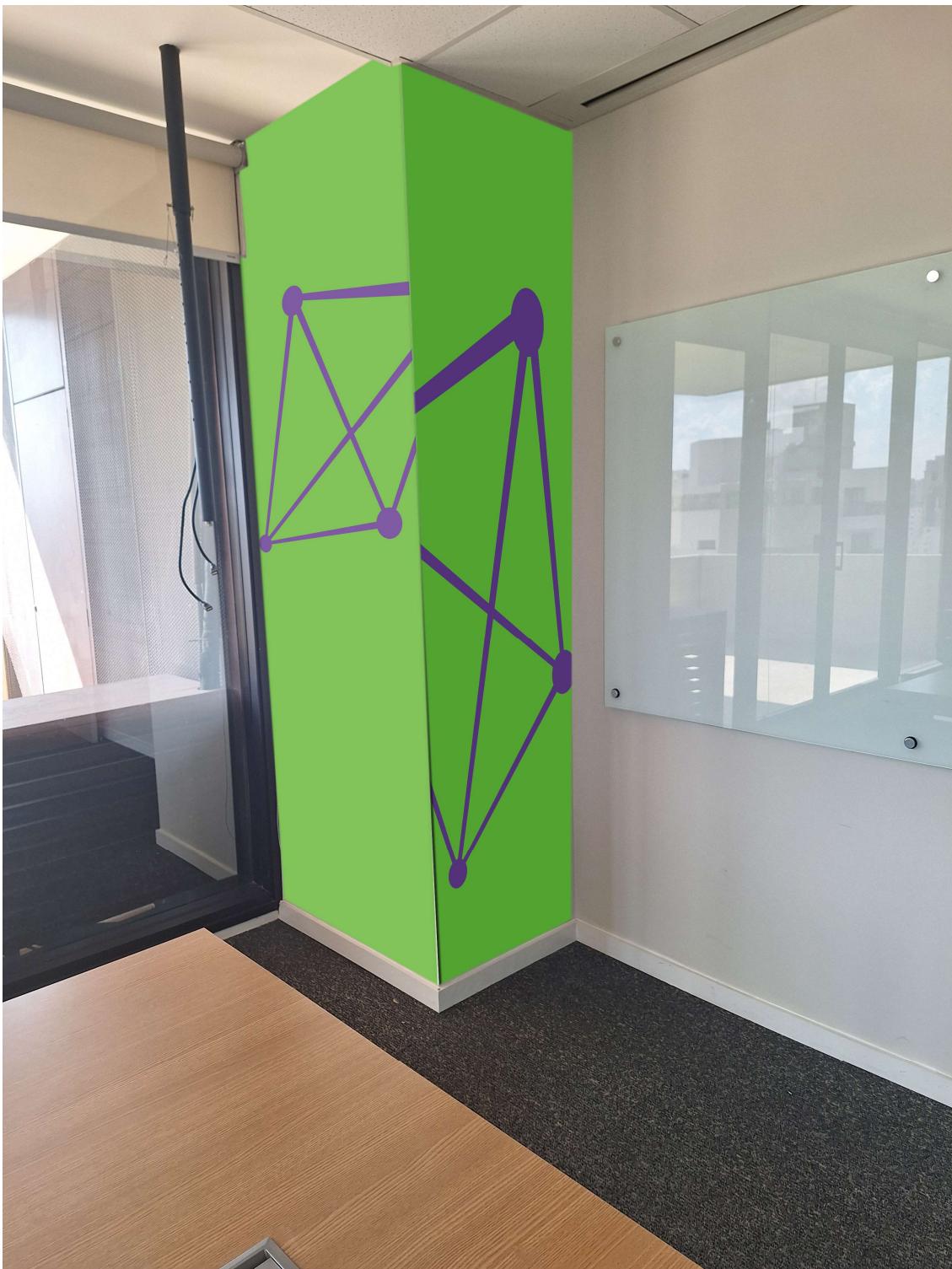




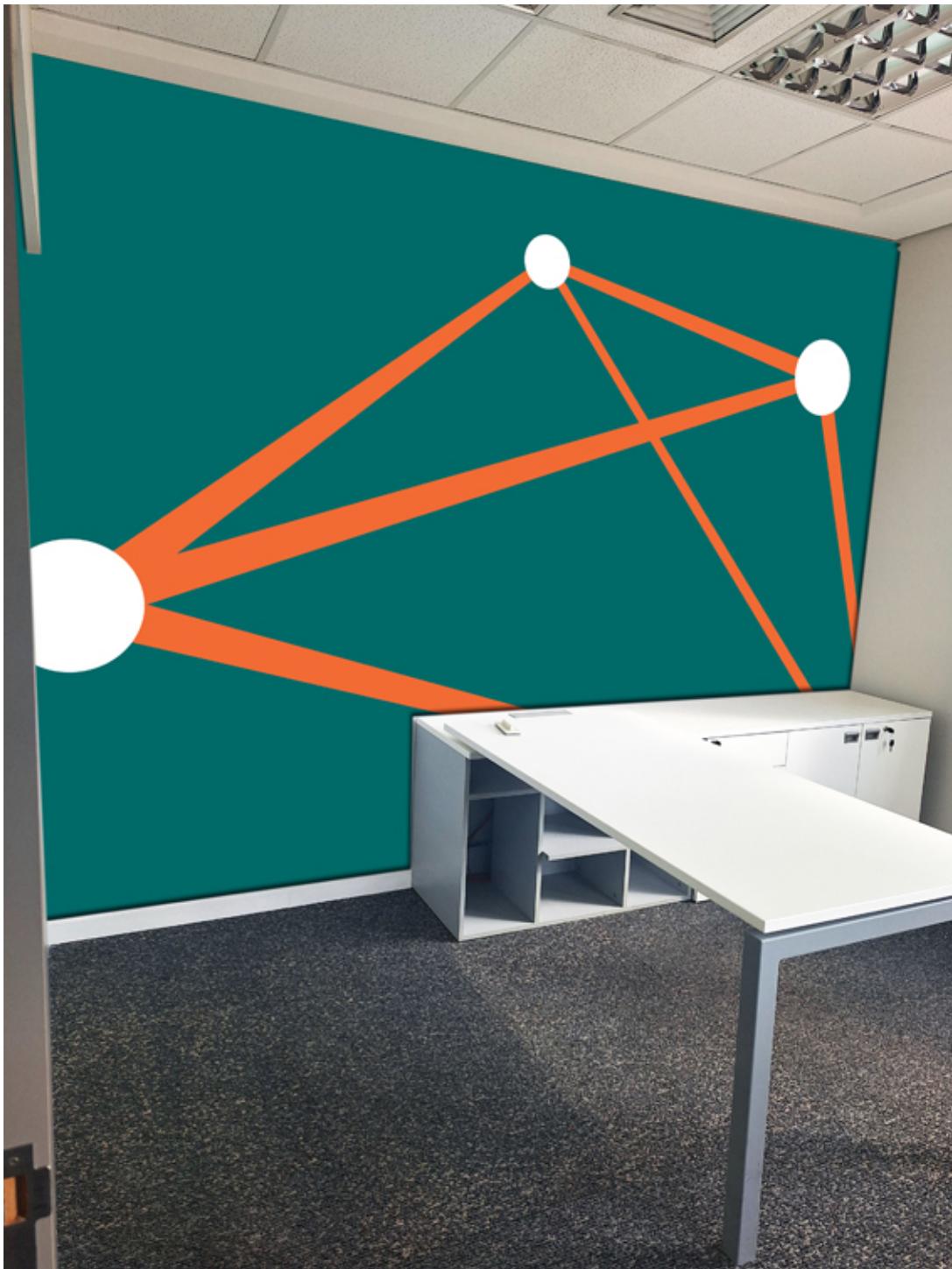


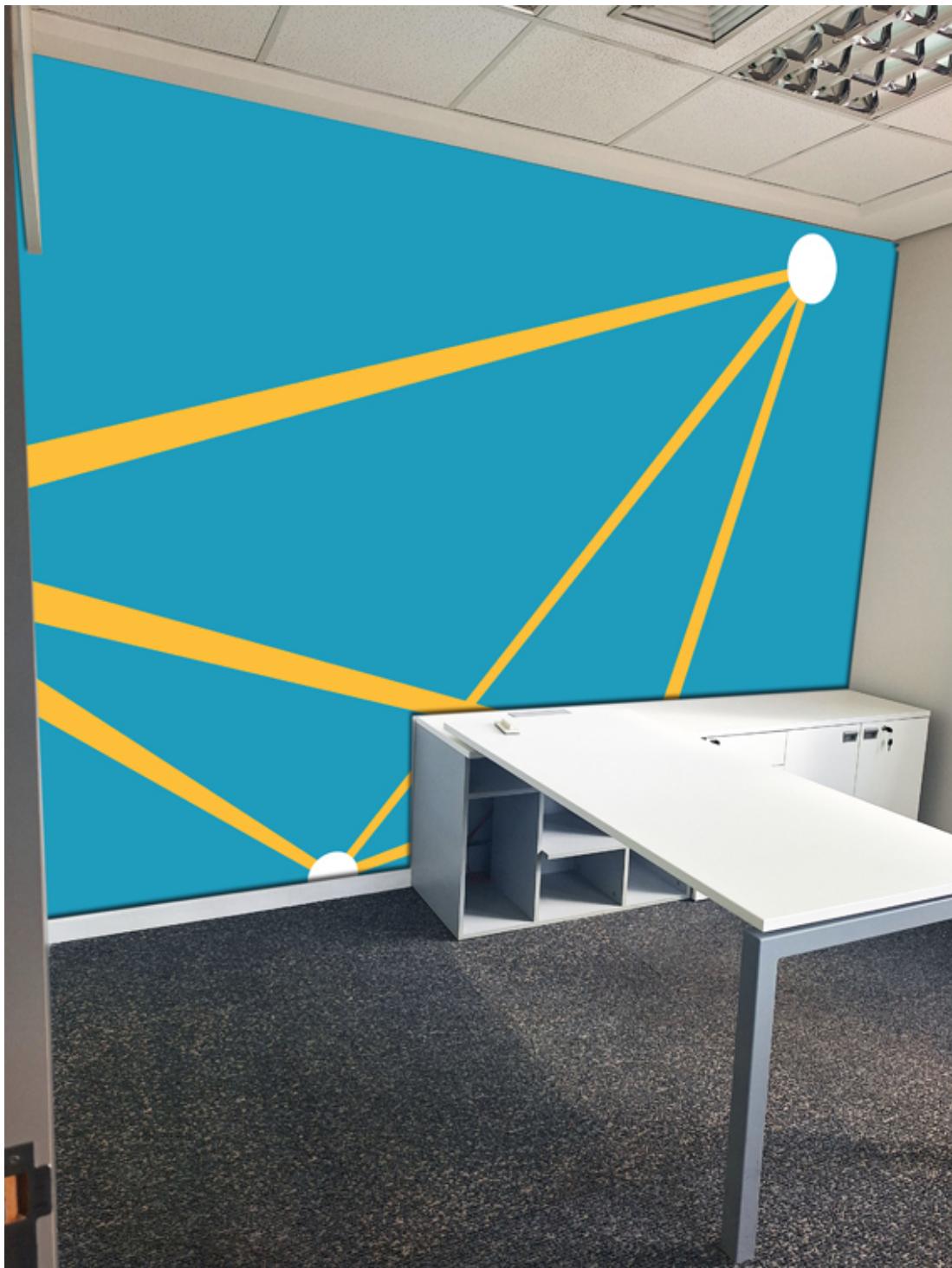






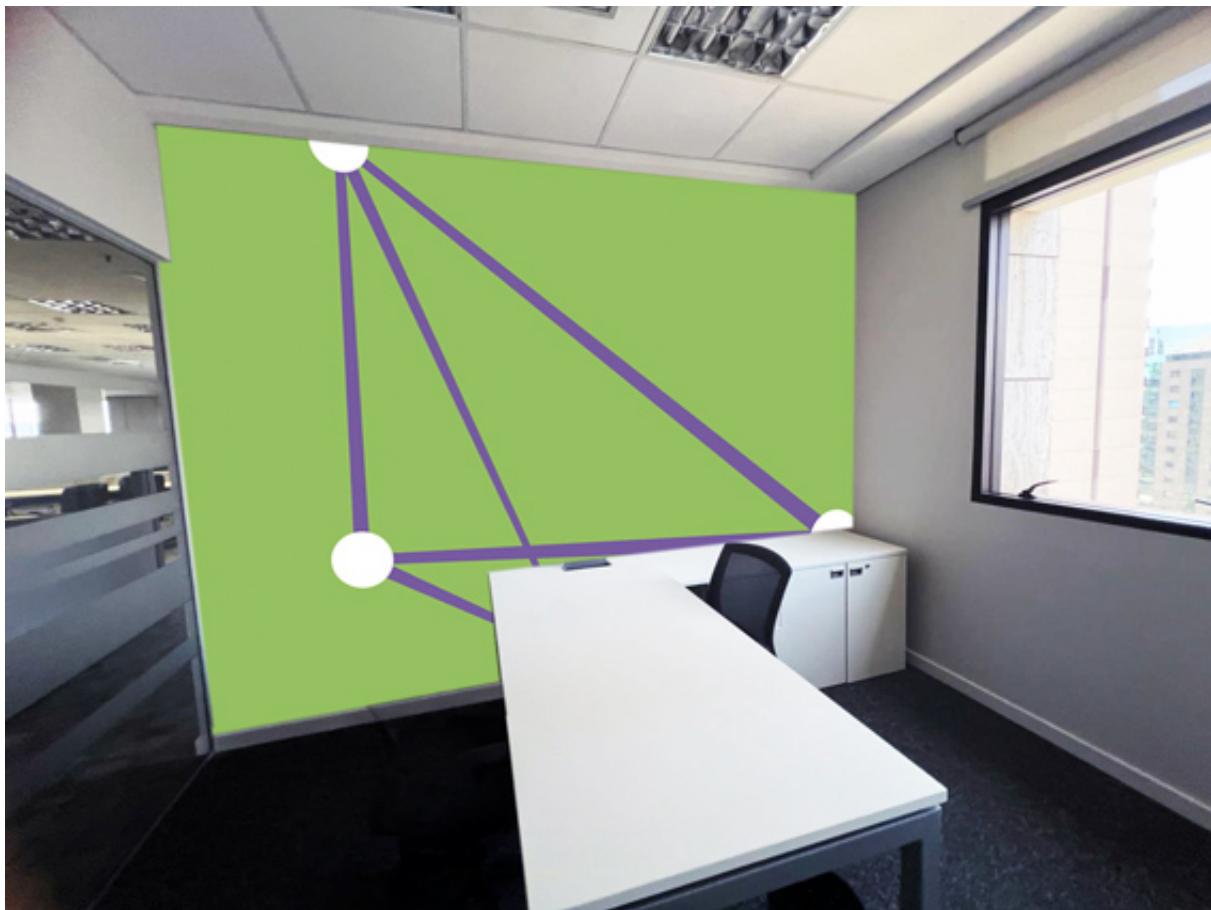




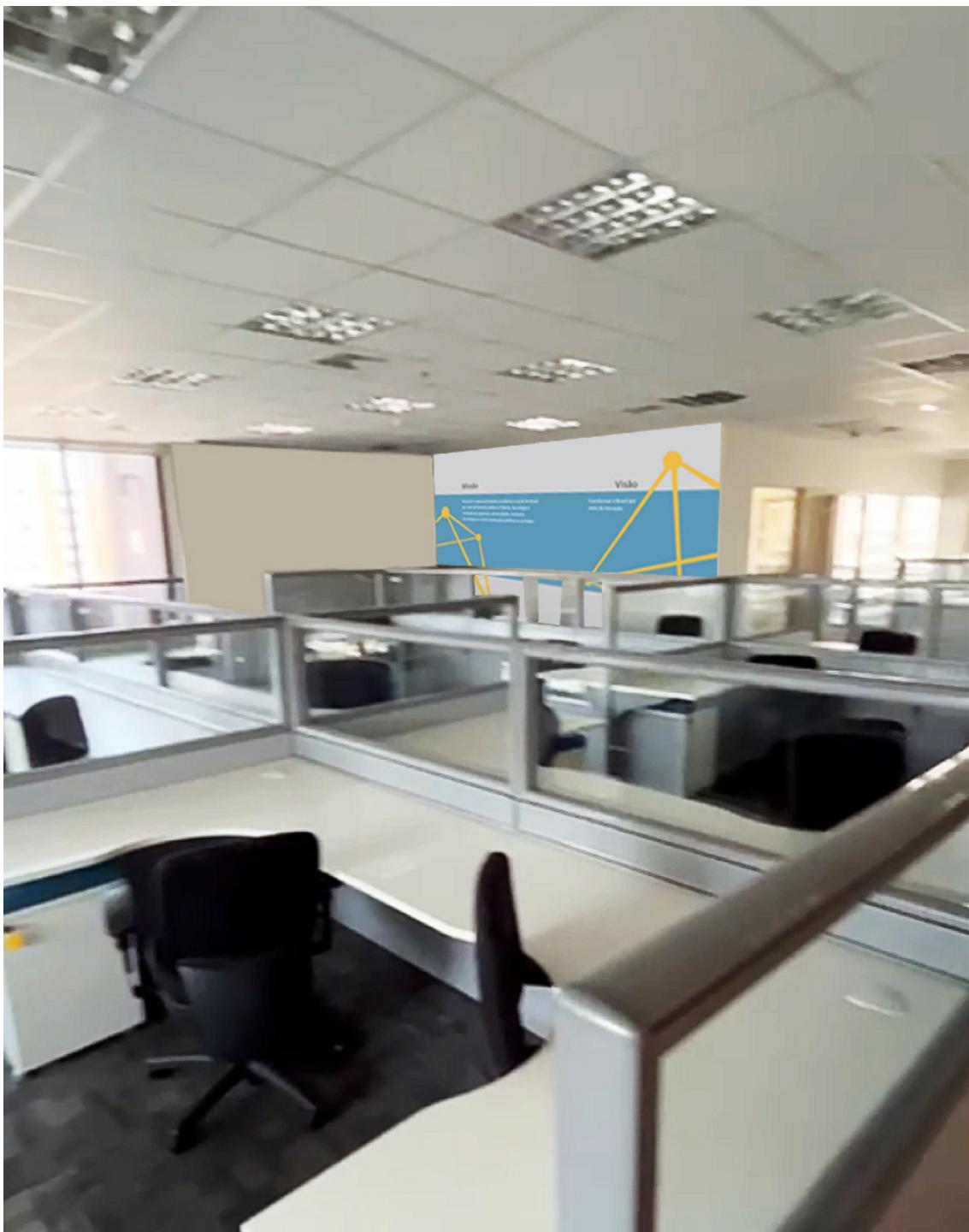




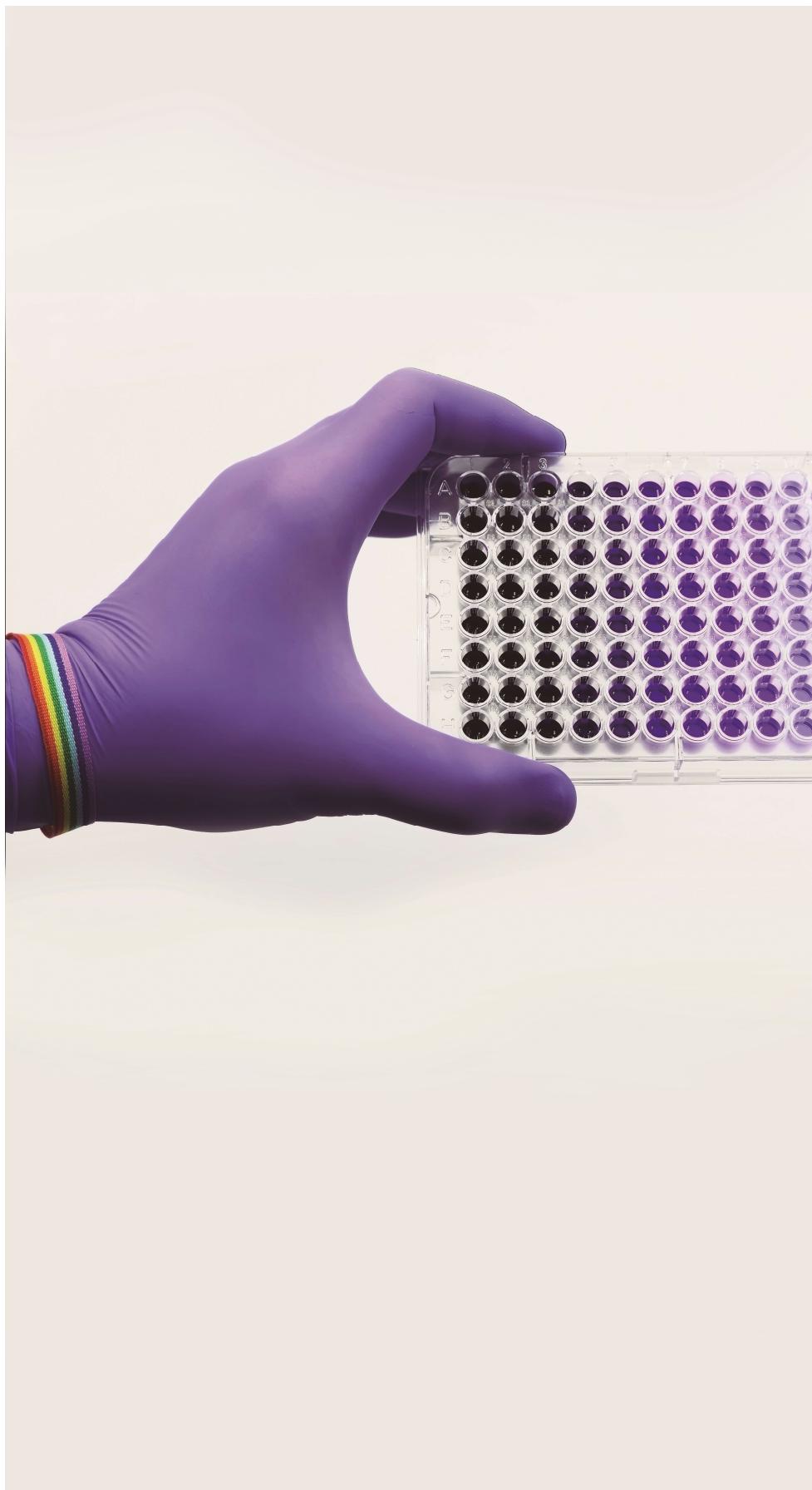












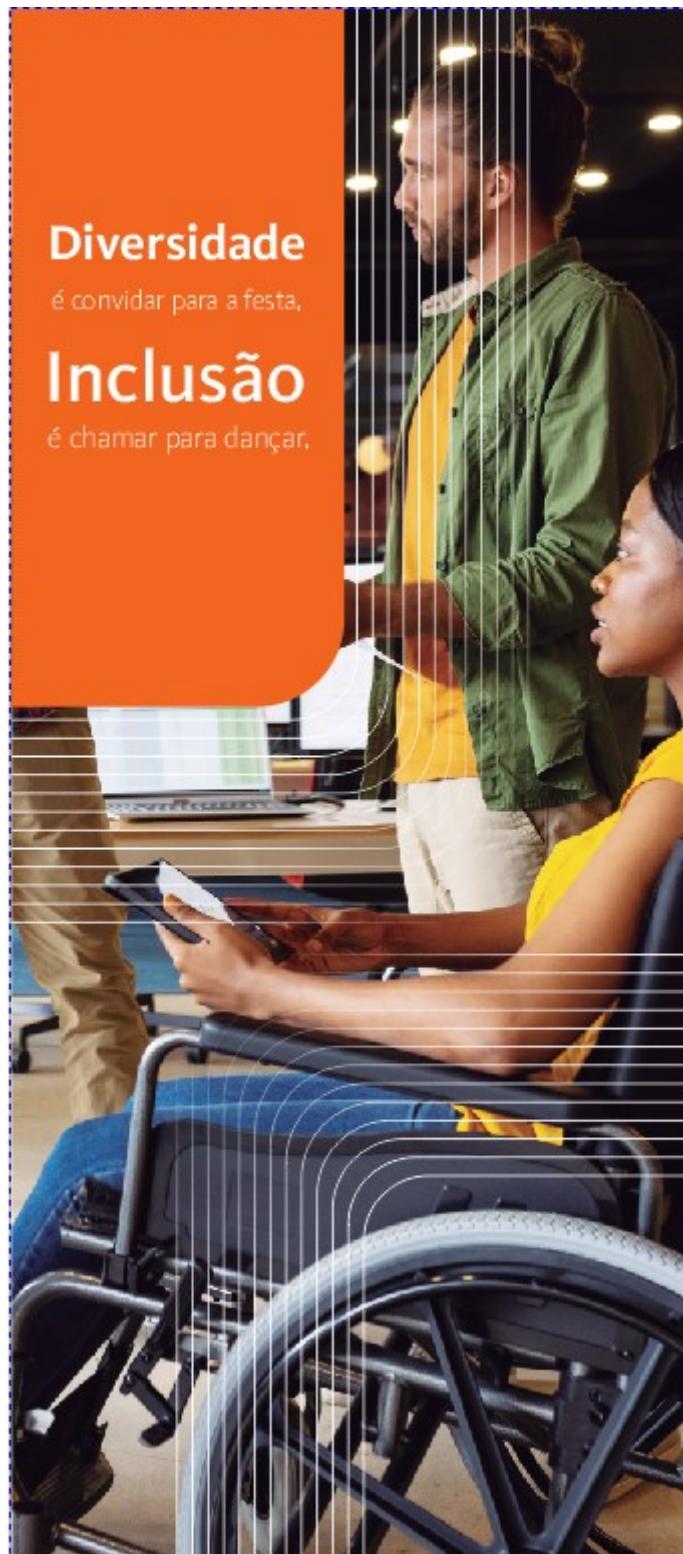




As pessoas são
diferentes em
seus voos,
mas **iguais**
em seu
direito de voar.











Anexo I.3 - Planta de Layout

Anexo I.4 - Requisitos Técnicos de TI

1- Da observação de normas técnicas:

A empresa responsável pelo projeto deve ser qualificada e experiente nas normas de cabeamento estruturado nacionais, tais como:

- ABNT NBR 14565:2019 (cabeamento estruturado para edifícios comerciais).
- ABNT NBR 16869-1:2020 (Parte 1: Requisitos para planejamento).
- ABNT NBR 16415:2021 (Caminhos e espaços para cabeamento estruturado).

Recomendamos que os normativos a seguir sejam observados em complementação às normas ABNT, onde estas últimas forem omissas.

- ANSI/TIA-568.1-D Comercial Building Telecommunications Infrastructure Standard, publicada em setembro de 2015.
- ANSI/TIA-862-B Structured Cabling Infrastructure Standard for Intelligent Building Systems, publicada em fevereiro de 2016.
- ANSI/TIA-569-D Telecommunications Pathways and Spaces, publicada em abril de 2015.
- TSB-162-A Telecommunications Cabling Guidelines for Wireless Access Points, publicada em novembro de 2013.
- ANSI/TIA-607-C Generic Telecommunications Bonding and Grounding (Earthing) for Customer Premises, publicada em novembro de 2015.
- ANSI/TIA-568-C.2 Balanced Twisted-Pair Telecommunications Cabling and Components, publicada em agosto de 2011.
- ANSI/TIA-568.0-D Generic Telecommunications Cabling for Customer Premises, publicada em dezembro de 2015.

2- Considerações sobre o cabeamento horizontal:

- Recomendamos a adoção de cabeamento blindado padrão Cat-6A F/UTP (externally shielded by Foil with Unshielded Twisted Pairs internally), ao invés do Cat-6A não blindado (UTP), para acomodar demandas futuras por mais capacidade de transmissão de dados e/ou de provimento de energia (PoE) com potências mais elevadas, de até 100W.
- Recomendamos a adoção do conceito de 'Zoned Cabling', como previsto na norma ANSI/TIA-862-B, posicionando-se os "pontos de conexão intermediária/Consolidation Points - CPs" no centro de cada célula quadrada definida por um quadriculado pré estabelecido para a divisão do espaço, como previsto na TSB-162-A.
 - Recomendamos que o Consolidation Point (CP) terrestre seja de 24 pontos e o do teto, de 12 pontos. Todos eles, totalmente cabeados para cada ponto.
 - Quanto às dimensões da célula quadrada, sugerimos que seja dimensionada em torno de 75% da capacidade do Consolidation Point (CP) de modo a deixar uma folga de 25% para demandas futuras dentro daquela mesma célula quadrada.

- Ex: Exemplo de CP de 24 portas terrestre – as células quadradas devem representar uma área do layout que requererá no máximo, no presente, 18 tomadas de rede a serem disponibilizados. Já o CP seria cabeado na sua totalidade de 24 pontos.
- Haverá a necessidade de se adquirir 'line cords' (padrão Cat-6A F/UTP) para a conexão dos equipamentos que vierem a ser instalados no teto. Além disso, como a posição de tais equipamentos poderá variar dentro da área de cada célula do quadriculado, convém que sejam adquiridos 'line cords' de comprimentos suficientes para cobrir as dimensões de cada célula.
- Sobre o cabeamento terrestre, deve-se atentar para o fato do escritório de São Paulo não possuir telefonia VoIP, o que resulta na necessidade de cabeamento adicional para conectar os aparelhos telefônicos. Logo, para cada posto de trabalho é necessário provisionar dois pontos de cabeamento estruturado, um para dados (computador) e outro para o ramal telefônico.
 - Cabe lembrar que o cabeamento horizontal terrestre além de atender aos postos de trabalho deverá também servir para atender outras necessidades de conexão tais como: impressoras, televisões, REP (ponto eletrônico), ramais telefônicos não posicionados em postos de trabalho e mesas de salas de reunião etc.
- Sobre o cabeamento aéreo, é necessário que o projeto enderece quantidades suficientes de cabos para acomodar equipamentos atuais e futuros de Access Points WiFi, câmeras de vigilância, projetores etc. Em anexo a esta nota técnica, segue a indicação do posicionamento dos 3 atuais equipamentos do tipo Access Points.
- Todo os elementos do cabeamento estruturado deverão ser certificados após sua instalação de acordo com as exigências do padrão de cabeamento CAT6A.
- O projeto deve contemplar o fornecimento de "patch cords" nas mesmas quantidades de portas de patch panels implantadas e "line cords" nas mesmas quantidades de tomadas de rede implantadas.

3- Requisitos de infraestrutura de TI para Sala Técnica de TI:

A Sala técnica de TI é um local especializado que centraliza equipamentos de infraestrutura de TI responsáveis pela conectividade e computação. Neste sentido, são requisitos:

- Sobre os Racks:
 - Serão necessários dois Racks padrão 19 polegadas do tipo aberto¹, de no mínimo de 40U de altura, sendo um com finalidade exclusiva para o cabeamento estruturado e outro para acomodação de equipamentos de TI elencados na tabela de demanda elétrica da sala técnica de TI. Tais racks deverão ser aterrados eletricamente conforme normativos citados e comportar a demanda atual de peso e demanda futura (no mínimo 25% a mais).
 - Que haja espaço vago para manipulação de equipamentos por um ser humano na parte traseira e frontal de cada rack. Sugermos no mínimo 60 cm.
 - Sobre o rack de cabeamento estruturado:

¹ Sugerimos o link a seguir, da série de racks “top solution”, como modelo de referência de rack aberto a ser usado: <https://gpracks.com.br/rack-aberto-top-solution-open-rack-datacenter-cabeamento-estruturado-gpracks/>

- Deve possuir abordagem aérea para o cabeamento que servirá o cabeamento horizontal aéreo.
- Que seja populado, de cima para baixo, por patch pannels que atendam o cabeamento horizontal aéreo, e de baixo para cima, pelos patch pannels que atenderão o cabeamento horizontal terrestre.
- Sobre o rack de equipamentos de TI:
 - Que seja provisionado com réguas elétricas na parte superior e inferior do mesmo a fim de ser possível a ligação elétrica dos equipamentos.
 - Que seja provisionado com 3 bandejas para acomodação de equipamentos que não tenham a largura suficiente para serem fixadas no rack em si.
- Sobre climatização:
 - Que seja climatizada adequadamente conforme o quantitativo atual dos equipamentos do rack de equipamentos de TI, de modo a garantir uma temperatura de no máximo 22º Celsius.

4- Requisitos de demanda elétrica de equipamentos de TI:

a. Para a sala técnica de TI, os seguintes equipamentos encontram-se hoje no atual endereço:

Descrição do ativo	Quantidade	Altura em "Rack Units"	Altura (cm)	Largura	Profundidade	Peso aprox. (Kg)	Voltagem (V)	Amperagem (A)
NOBREAK EATON EVOLUTION S3000 RT	1	2U	8,6	44	64	30	220	24
Firewall Fortinet FortiWiFi 50 E sem patrimônio etiquetado	1	1U	3	21,5	14,3	0,5	100-240	0,6-0,4
Switch gerenciável Cisco Catalyst 2960-S	2	1U	4,5	44	37,5	5,7	100-240	5-2
Conversor de mídia MEDIANT 500 MSBR	1	1U	4,5	31	21,5	0,4	100-240	0,8
Conversor DATACOM 2104G2 – EDD	2	1U	4,5	19	20	0,5	100-240	1,3
Switch não gerenciável DLINK DES-1024D	1	1U	4,5	28	12,6	3	100-240	3
* PABX OMNI PCX Central Alcatel	2	4U	8,6	44	64	15	220	1,2

*Trata-se de equipamento de telefonia sob responsabilidade do DSAD.

- a. Acerca da demanda elétrica dos demais equipamentos de TI de serventia para os usuários:
- i. Laptops: 100-240V; 3,25 – 2A
 - ii. Gabinetes Positivo: 100-240V; 4-2A
 - iii. Monitor que acompanha o gabinete positivo: 100-240V; 1A
 - iv. Impressoras: 100-240V, 10A – 0,6A; 2 unidades. (obs, é interessante que tenha circuitos elétricos separados para este tipo de equipamento dado que demanda bastante amperagem).

Anexo I.5 - Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA REFORMA DO BRASCAN

O presente memorial descreve as ações a serem realizadas para a reforma do BRASCAN, conforme o layout em anexo, com acréscimo e observância dos seguintes itens:

1. Demolição de três salas e parte do drywall dos armários planejados.
2. Remoção dos armários planejados, elementos de comunicação visual, carpetes, câmeras de segurança, suporte de TV e elementos decorativos da recepção.
3. Construção de drywall para complementar separação entre os armários e o open space
4. Aquisição de 2 luminárias novas para refeitório
5. Realização de um furo na bancada da copa para a instalação de um cooktop.
6. Retirada de um vaso sanitário e vedação da instalação correspondente.
7. Pintura e aplicação de adesivos conforme especificações do projeto de comunicação visual anexo.
8. Elaboração do projeto executivo completo, incluindo projeto elétrico, corpo de bombeiros e de cabeamento estruturado no software Revit, considerando o projeto básico apresentado.

Este memorial serve como guia para as atividades a serem executadas, garantindo a correta implementação das mudanças propostas e o cumprimento das especificações técnicas e de design estabelecidas.

ARQUITETA - ANDRESSA LANES DOS ANJOS LEITÃO

ARQUITETO E URBANISTA - CAU A 92686-8

Anexo I.6 - Convenção condomínio

**Anexo I.7 - Manual de Obras e Reformas nos conjuntos - Edifício
Corporate**

Anexo I.8 - Declaração de Contratação Futura

Declaração de Contratação Futura

Ref.: Pregão eletrônico nº 02/2025

OBJETO: Realização de serviços de engenharia referente à adequação das instalações da Finep no 12º andar do Edifício Brascan Century Corporate (Rua Joaquim Floriano, 466/512 – Itaim Bibi) com 730m².

Conforme item 10.1.6 do Termo de Referência, declaramos que o(s) profissional(is) abaixo, detentor(es) dos atestados apresentados, será(ão) futuramente contratado(s) para a realização do serviço objeto dessa licitação.

Nome:

CREA/CAU:

CPF:

O profissional assina esta declaração conjuntamente com o representante legal do Licitante, declarando anuênciam com a declaração de contratação futura acima.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

[Assinatura do Profissional detentor do atestado apresentado]

Nome: _____

CREA/CAU: _____

CPF: _____

Anexo I.9 - Cronograma-Físico Financeiro

ITEM	MATERIAIS	UN.	QUAN.	1 ^a Medição	2 ^a Medição	3 ^a Medição	4 ^a Medição	5 ^a Medição	6 ^a Medição
1.0	ARQUITETURA - PLANTA BAIXA			%	%	%	%	%	%
1.1	DEMOLIÇÃO			-	-	-	-	-	-
1.1.1	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	21,36	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.1.2	REMOÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021 (VIDRO DUPLO COM PORTAS)	M2	26,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (MADEIRA DA RECEPÇÃO)	M3	0,85	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.1.4	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	19,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.1.5	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (CARPETE)	UN	1419	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.1.6	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (CÂMERAS)	UN	4,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.1.7	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (SUPORTE DE TV)	UN	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.1.8	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (IDENTIDADE VISUAL DAS PORTAS)	UN	20,00	#DIV/0!	#DIV/0!				

1.1.9	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (ADESIVOS)	UN	10,00	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.1.10	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.1.11	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM ² E MENOR QUE 10 MM ² , DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (CABEAMENTO ESTRUTURADO ATUAL)	M	2600,00	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.1.12	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (REMOÇÃO DE ARMÁRIO PLANEJADO, SEM REAPROVEITAMENTO)	H	8,00	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.1.13	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.1.14	REMOÇÃO DE FORRO MODULAR MINERAL, DE FORMA MANUAL. (NAS 03 SALAS DE REUNIÃO)	M2	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.1.15	REMOÇÃO DE TABEIRA/FAIXA DE GESSO ACARTONADO, DE FORMA MANUAL. (NAS 03 SALAS DE REUNIÃO)	M	29,07	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.2	CONSTRUÇÃO			-	-	-	-	-	-	-
1.2.1	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_07/2023_PS	M2	13,08	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.2.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	26,56	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.2.3	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	26,56	#DIV/0!	#DIV/0!					
1.2.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (TINTA ACRÍLICA ACETINADA NA COR BRANCO.	M2	450,00	#DIV/0!	#DIV/0!					

	REF.: BRANCO NEVE SUVINIL OU EQUIVALENTE)								
1.2.5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (TINTA ACRÍLICA ACETINADA NA COR DO PANTONE FINEP LARANJA)	M2	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.2.6	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (TINTA ACRÍLICA ACETINADA NA COR DO PANTONE FINEP AMARELO)	M2	2,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.2.7	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (TINTA ACRÍLICA ACETINADA NA COR DO PANTONE VERDE)	M2	20,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.2.8	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (FURO NA PIA DA COPA PARA COOKTOP)	H	32,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.2.9	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (ADAPTAR ESTANTE)	H	32,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
1.2.10	EPI'S	VB	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
2.0	ARQUITETURA - COMUNICAÇÃO VISUAL			-	-	-	-	-	-
2.1	CONSTRUÇÃO			-	-	-	-	-	-
2.1	IMAGENS COM MENSAGEM CORPORATIVA ADESIVADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	137,31					#DIV/0!	#DIV/0!
2.2	PELICULA FOSCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	90,61					#DIV/0!	#DIV/0!
2.3	PORTAS: IDENTIFICAÇÃO COM NOME DA SALA EM ACRÍLICO E ADESIVO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	18,00					#DIV/0!	#DIV/0!
3.0	ARQUITETURA - TETO			-	-	-	-	-	-
3.1	CONSTRUÇÃO			-	-	-	-	-	-
3.1.1	TABEIRA/FAIXA DE GESSO ACARTONADO, ATÉ 1M	M	16,50	#DIV/0!	#DIV/0!				
3.1.2	FORRO MODULAR MINERAL, ACESSÓRIOS E PERFIS	M2	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!				

	- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO								
3.1.1	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5M ² , ESPESSURA DE 0,5CM. AF_03/2023	M2	4,98	#DIV/0!	#DIV/0!				
3.1.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	4,98	#DIV/0!	#DIV/0!				
3.1.3	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	2,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
4.0	ARQUITETURA - PISO			-	-	-	-	-	-
4.1	CONSTRUÇÃO			-	-	-	-	-	-
4.1	CARPETE DE NYLON EM PLACAS 50 X 50 CM PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO, E = 6,5 MM (INSTALADO)	M2	511,00		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
5.0	ARQUITETURA - INCÊNDIO			-	-	-	-	-	-
5.1	CONSTRUÇÃO			-	-	-	-	-	-
5.1	ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO PARA LEGALIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS COM EMISSÃO DE ART e FAT	VB	1,00	#DIV/0!					
TOTAL ARQUITETURA				-	-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-	-
6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			-	-	-	-	-	-
6.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO LAYOUT	VB	1,00		#DIV/0!	#DIV/0!			
6.2	ABERTURA E FECHAMENTO DE PISO ELEVADO, CONSIDERANDO 40% DA ÁREA DO PISO EXISTENTE	M2	252,40	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
6.3	NOBREAK TRIFÁSICO 15kVA, ENTRADA 220/127V, SAIDA 220/127V, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCritivo - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!				
7.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV			-	-	-	-	-	-

7.1	INSTALAÇÕES DE INFRAESTRURA DE REDES	VB	1,00			#DIV/0!	#DIV/0!		
7.2	CABO HDMI 5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	16,00			#DIV/0!	#DIV/0!		
7.3	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6A BLINDADO, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019 (PATCH CORDS, LINE CORDS E CABEAMENTO HORIZONTAL)	M	2600,00			#DIV/0!	#DIV/0!		
7.4	CONSOLIDATION POINT, CATEGORIA 6A, 24 PONTOS PARA PISO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00			#DIV/0!	#DIV/0!		
7.5	CONSOLIDATION POINT, CATEGORIA 6A, 12 PONTOS PARA TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00			#DIV/0!	#DIV/0!		
7.6	RACK ABERTO EM COLUNA 44U PARA SERVIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	2,00			#DIV/0!	#DIV/0!		
7.7	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6A, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	8,00			#DIV/0!	#DIV/0!		
TOTAL INSTALAÇÕES				-	-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-	-
TOTAL DA OBRA				-	-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-	-
8.0	CONSTRUTORA			-	-	-	-	-	-
8.1.1	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8.1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8.1.3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8.1.4	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8.1.5	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8.1.6	PLOTAGEM, IMPRESSÃO	VB	1,00	#DIV/0!					
8.1.7	AS BUILT	VB	1,00						#DIV/0!

8.1.8	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	631,00							#DIV/0!
9.0	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			-	-	-	-	-	-	-
10.0	SEGURO DE RC = TOTAL DA OBRA + CONSTRUTORA	vb	0,01	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-
11.0	BDI: INCIDE SOBRE TOTAL DA OBRA + CONSTRUTORA + SGURO RC (VER ABA BDI)	vb	1,00	#DIV/0!						
VALOR TOTAL DA OBRA: OBRA + CONSTRUTORA + SEGURO + BDI				#DIV/0!						
12.0	PV: PREÇO DE VENDA DO PROJETO ARQUITETÔNICO (VER ABA PV)	VB	1,00	#DIV/0!	#DIV/0!	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: OBRA + CONSTRUTORA + SEGURO + BDI + PROJETO EXECUTIVO				#DIV/0!						

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90004/2025

OBJETO: Realização de serviços de engenharia referente à adequação das instalações da Finep no 12º andar do Edifício Brascan Century Corporate (Rua Joaquim Floriano, 466/512 – Itaim Bibi) com 730m².

ITEM	MATERIAIS	UN.	QUAN.	CMO CUSTO M.O. (R\$)	TOTAL M.O. (QUAN. X CMO) (R\$)	CM CUSTO MATERIAL (R\$)	CE CUSTO EQUIPAMENTO (R\$)	SUB- TOTAL (CMO + CM + CE) (R\$)	TABELA UTILIZADA	CÓDIGO	PERCENTUAL
1.0	ARQUITETURA - PLANTA BAIXA										
1.1	DEMOLIÇÃO			221,46	8.723,61	192,13	29,08	14.835,82			1,3710%
1.1.1	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	21,36	6,84	146,08	2,99	-	209,94	SINAPI SP DEZ/2024	97638	0,0194%
1.1.2	REMOÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021 (VIDRO DUPLO COM PORTAS)	M2	26,00	12,31	320,07	5,72	-	468,80	SINAPI SP DEZ/2024	102192	0,0433%
1.1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (MADEIRA DA RECEPÇÃO)	M3	0,85	7,56	6,44	13,65	29,08	42,81	SINAPI SP DEZ/2024	97625	0,0040%
1.1.4	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	19,00	1,70	32,30	0,61	-	43,89	SINAPI SP DEZ/2024	97665	0,0041%

1.1.5	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (CARPETO)	UN	1419	1,43	2.029,81	0,52	-	2.767,92	SINAPI SP DEZ/2024	97664	0,2558%
1.1.6	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (CÂMERAS)	UN	4,00	1,43	5,72	0,52	-	7,80	SINAPI SP DEZ/2024	97664	0,0007%
1.1.7	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (SUPORTE DE TV)	UN	1,00	1,43	1,43	0,52	-	1,95	SINAPI SP DEZ/2024	97664	0,0002%
1.1.8	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (IDENTIDADE VISUAL DAS PORTAS)	UN	20,00	1,43	28,60	0,52	-	39,00	SINAPI SP DEZ/2024	97664	0,0036%
1.1.9	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (ADESIVOS)	UN	10,00	1,43	14,30	0,52	-	19,50	SINAPI SP DEZ/2024	97664	0,0018%
1.1.10	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	1,00	11,19	11,19	4,48	-	15,67	SINAPI SP DEZ/2024	97663	0,0014%
1.1.11	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM ² E MENOR QUE 10 MM ² , DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (CABEAMENTO ESTRUTURADO ATUAL)	M	2600,00	0,53	1.378,00	0,16	-	1.794,00	SINAPI SP DEZ/2024	104793	0,1658%
1.1.12	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (REMOÇÃO DE ARMÁRIO PLANEJADO, SEM REAPROVEITAMENTO)	H	8,00	21,59	172,72	8,31	-	239,20	SINAPI SP DEZ/2024	88273	0,0221%
1.1.13	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	30,00	90,41	2.712,20	153,61	-	7.320,60	COMPOSIÇÃO	1.1.13	0,6765%
1.1.14	REMOÇÃO DE FORRO MODULAR MINERAL, DE FORMA MANUAL. (NAS 03 SALAS DE REUNIÃO)	M2	31,00	29,63	918,43	-	-	918,43	COMPOSIÇÃO	1.1.14	0,0849%
1.1.15	REMOÇÃO DE TABEIRA/FAIXA DE GESSO ACARTONADO, DE FORMA MANUAL. (NAS 03 SALAS DE REUNIÃO)	M	29,07	32,55	946,33	-	-	946,33	COMPOSIÇÃO	1.1.15	0,0875%

1.2	CONSTRUÇÃO			112,70	5.029,91	2.420,52	137,67	13.856,44			1,2805%
1.2.1	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_07/2023_PS	M2	13,08	12,76	166,86	73,47	-	1.127,63	SINAPI SP DEZ/2024	96358	0,1042%
1.2.2	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	26,56	6,94	184,32	5,79	-	338,10	SINAPI SP DEZ/2024	88495	0,0312%
1.2.3	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	26,56	1,87	49,67	2,76	-	122,97	SINAPI SP DEZ/2024	88485	0,0114%
1.2.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (TINTA ACRÍLICA ACETINADA NA COR BRANCO. REF.: BRANCO NEVE SUVINIL OU EQUIVALENTE)	M2	450,00	4,58	2.061,00	9,13	-	6.169,50	SINAPI SP DEZ/2024	88489	0,5701%
1.2.5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (TINTA ACRÍLICA ACETINADA NA COR DO PANTONE FINEP LARANJA)	M2	30,00	4,58	137,40	9,13	-	411,30	SINAPI SP DEZ/2024	88489	0,0380%
1.2.6	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (TINTA ACRÍLICA ACETINADA NA COR DO PANTONE FINEP AMARELO)	M2	2,00	4,58	9,16	9,13	-	27,42	SINAPI SP DEZ/2024	88489	0,0025%
1.2.7	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (TINTA ACRÍLICA ACETINADA NA COR DO PANTONE VERDE)	M2	20,00	4,58	91,60	9,13	-	274,20	SINAPI SP DEZ/2024	88489	0,0253%
1.2.8	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (FURO NA PIA DA COPA PARA COOKTOP)	H	32,00	51,22	1.639,02	11,55	-	2.008,75	COMPOSIÇÃO	1.2.8	0,1856%
1.2.9	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (ADAPTAR ESTANTE)	H	32,00	21,59	690,88	8,31	-	956,80	SINAPI SP DEZ/2024	88273	0,0884%
1.2.10	EPI'S	VB	1,00	-	-	2.282,11	137,67	2.419,78	COMPOSIÇÃO	1.2.10	0,2236%

2.0	ARQUITETURA - COMUNICAÇÃO VISUAL										0,0000%
2.1	CONSTRUÇÃO			358,16	33.079,52	572,63	-	78.616,58			7,2650%
2.1	IMAGENS COM MENSAGEM CORPORATIVA ADESIVADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	137,31	160,43	22.028,87	229,85	-	53.588,96	COMPOSIÇÃO	2.1	4,9522%
2.2	PELICULA FOSCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	90,61	103,17	9.348,62	107,51	-	19.090,74	COMPOSIÇÃO	2.2	1,7642%
2.3	PORATAS: IDENTIFICAÇÃO COM NOME DA SALA EM ACRÍLICO E ADESIVO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	18,00	94,56	1.702,02	235,27	-	5.936,88	COMPOSIÇÃO	2.3	0,5486%
3.0	ARQUITETURA - TETO										0,0000%
3.1	CONSTRUÇÃO			186,18	3.106,27	456,69	0,44	10.845,03			1,0022%
3.1.1	TABEIRA/FAIXA DE GESSO ACARTONADO, ATÉ 1M	M	16,50	57,25	944,61	84,25	-	2.334,81	COMPOSIÇÃO	3.1.1	0,2158%
3.1.2	FORRO MODULAR MINERAL, ACESSÓRIOS E PERFIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	31,00	63,22	1.959,96	190,69	-	7.871,31	COMPOSIÇÃO	3.1.2	0,7274%
3.1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5M ² , ESPESSURA DE 0,5CM. AF_03/2023	M2	4,98	17,21	85,71	14,50	-	157,92	SINAPI SP DEZ/2024	87413	0,0146%
3.1.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	4,98	6,38	31,77	9,94	-	81,27	SINAPI SP DEZ/2024	88488	0,0075%
3.1.5	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	2,00	42,12	84,23	157,30	0,44	399,73	COMPOSIÇÃO	3.1.5	0,0369%
4.0	ARQUITETURA - PISO										0,0000%
4.1	CONSTRUÇÃO			24,90	12.726,38	249,05	-	139.990,15			12,9367%
4.1	CARPETE DE NYLON EM PLACAS 50 X 50 CM PARA TRAFEGO COMERCIAL PESADO, E = 6,5 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	511,00	24,90	12.726,38	249,05	-	139.990,15	COMPOSIÇÃO	4.1	12,9367%
5.0	ARQUITETURA - INCÊNDIO										0,0000%
5.1	CONSTRUÇÃO			13.175,14	13.175,14	4.046,12	-	17.221,26			1,5914%

5.1	ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO PARA LEGALIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS COM EMISSÃO DE ART e FAT	VB	1,00	13.175,14	13.175,14	4.046,12	-	17.221,26	COMPOSIÇÃO	5.1	1,5914%
TOTAL ARQUITETURA											
275.365,28											
25,4468%											

6.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			95.835,73	116.715,33	90.525,97	-	235.171,85			21,7325%
6.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO LAYOUT	VB	1,00	79.930,05	79.930,05	59.838,84	-	139.768,89	COMPOSIÇÃO	6.1	12,9162%
6.2	ABERTURA E FECHAMENTO DE PISO ELEVADO, CONSIDERANDO 40% DA ÁREA DO PISO EXISTENTE	M2	252,40	83,05	20.962,65	111,10	-	49.004,30	COMPOSIÇÃO	6.2	4,5285%
6.3	NOBREAK TRIFÁSICO 15kVA, ENTRADA 220/127V, SAIDA 220/127V, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRIPTIVO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	15.822,62	15.822,62	30.576,04	-	46.398,66	COMPOSIÇÃO	6.3	4,2878%
CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV											
7.0	CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV			22.889,45	58.174,36	18.252,16	-	189.814,40			17,5410%
7.1	INSTALAÇÕES DE INFRAESTRURA DE REDES	VB	1,00	17.983,41	17.983,41	9.911,03	-	27.894,44	COMPOSIÇÃO	7.1	2,5778%
7.2	CABO HDMI 5M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	16,00	75,70	1.211,16	248,08	-	5.180,48	COMPOSIÇÃO	7.2	0,4787%
7.3	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6A, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019 (PATCH CORDS, LINE CORDS E CABEAMENTO HORIZONTAL)	M	2600,00	0,25	650,00	23,49	-	61.724,00	SINAPI SP DEZ/2024	98299	5,7040%
7.4	CONSOLIDATION POINT, CATEGORIA 6A, 24 PONTOS PARA PISO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	2.933,97	23.471,80	3.754,03	-	53.504,03	COMPOSIÇÃO	7.4	4,9444%
7.5	CONSOLIDATION POINT, CATEGORIA 6A, 12 PONTOS PARA TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	1.531,05	12.248,43	2.032,21	-	28.506,13	COMPOSIÇÃO	7.5	2,6343%
7.6	RACK ABERTO EM COLUNA 44U PARA SERVIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	2,00	51,82	103,64	1.311,80	-	2.727,24	SINAPI SP DEZ/2024	100555	0,2520%

7.7	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6A, - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	8,00	313,24	2.505,92	971,52	-	10.278,08	SINAPI SP DEZ/2024	98302	0,9498%
TOTAL INSTALAÇÕES								424.986,25			39,2735%

TOTAL DA OBRA											700.351,54		64,7203%
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------	--	-----------------

8.0	CONSTRUTORA			43.365,96	51.224,94	7.914,94	-	65.069,50				6,0131%
8.1.1	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	18.251,98	18.251,98	401,91	-	18.653,89	SINAPI SP DEZ/2024	93570		1,7238%
8.1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	6.963,45	6.963,45	514,28	-	7.477,73	SINAPI SP DEZ/2024	93572		0,6910%
8.1.3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	5.196,49	5.196,49	1.591,12	-	6.787,61	SINAPI SP DEZ/2024	101399		0,6273%
8.1.4	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	3.553,42	3.553,42	1.591,12	-	5.144,54	SINAPI SP DEZ/2024	101375		0,4754%
8.1.5	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	3.553,42	3.553,42	1.591,12	-	5.144,54	SINAPI SP DEZ/2024	101375		0,4754%
8.1.6	PLOTAGEM, IMPRESSÃO	VB	1,00	95,34	95,34	821,10	-	916,45	COMPOSIÇÃO	8.1.6		0,0847%
8.1.7	AS BUILT	VB	1,00	5.739,39	5.739,39	1.394,87	-	7.134,26	COMPOSIÇÃO	8.1.7		0,6593%
8.1.8	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	631,00	12,47	7.871,45	9,41	-	13.810,49	COMPOSIÇÃO	8.1.8		1,2762%
9.0	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				301.955,45							0,0000%
10.0	SEGURO DE RC = TOTAL DA OBRA + CONSTRUTORA	VB	0,010					7.654,21				0,7073%
11.0	BDI: INCIDE SOBRE TOTAL DA OBRA + CONSTRUTORA + SGURO RC (VER ABA BDI)	VB	1,00	28,28%				218.629,55				20,2038%
VALOR TOTAL DA OBRA: OBRA + CONSTRUTORA + SEGURO + BDI								991.704,80				91,6446%
12.0	PV: PREÇO DE VENDA DO PROJETO ARQUITETÔNICO (VER ABA PV)	VB	1,00	9,1172%				90.415,71				8,3554%
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: OBRA + CONSTRUTORA + SEGURO + BDI + PROJETO EXECUTIVO								R\$ 1.082.120,51				100,0000%

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO BDI			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	elemento da fórmula	TAXA (%)
1	Administração Central	AC	
2	Despesas Financeiras	DF	
3	Seguros, Riscos e Garantias		0,00%
3.1	Seguros e Garantias	S	
3.2	Riscos	R	
4	Tributos	I	
4.1	ISS		
4.2	PIS		
4.3	COFINS		
4.4	CPRB		
5	LUCRO*	L	
BDI			
Fórmula do BDI :			

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (*observar o subitem 5.5 do Edital*).

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 90004/2025

OBJETO: Realização de serviços de engenharia referente à adequação das instalações da Finep no 12º andar do Edifício Brascan Century Corporate (Rua Joaquim Floriano, 466/512 – Itaim Bibi) com 730m².

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e localizada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos, sendo de inteira responsabilidade desta empresa comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela Finep são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) Dados para contato por telefone:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref.: Pregão eletrônico nº 90004/2025

OBJETO: Realização de serviços de engenharia referente à adequação das instalações da Finep no 12º andar do Edifício Brascan Century Corporate (Rua Joaquim Floriano, 466/512 – Itaim Bibi) com 730m².

_____, portador do documento de identidade nº ___, expedido pelo(a) ___, e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** ter sido designado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria relativa ao objeto deste edital, nas dependências da Finep em São Paulo/SP.

Outrossim, **DECLARA** ter efetuado a referida vistoria, tendo obtido todas as informações relativas ao fornecimento do produto / prestação do serviço objeto deste Pregão Eletrônico.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

_____ [Assinatura do Representante do Licitante]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Recebido em ____/____/____.

_____ [assinatura do empregado da Finep]

Nome:

Matrícula:

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.XX.XXXX.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-202X/**XXXXXX**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **90004/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Realização de serviços de engenharia referente à adequação das instalações da Finep no 12º andar do Edifício Brascan Century Corporate (Rua Joaquim Floriano, 466/512 – Itaim Bibi) com 730m².

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90004/2025** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de **202X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada semi-integrada.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de **até R\$ xxxx (xxxx)**.
- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O período de vigência do contrato será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16;
- 4.2. O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente **ao montante de R\$ XXXXXX (XXXXXX)**.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos

devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.

- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) fornecido pelo Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** São Paulo, CNPJ nº 33.749.086/0006-13, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade

Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) fornecido pelo Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
- c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.5.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a **Finep** poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.

- b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art.

6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados

necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Pela **CONTRATADA:**

Razão social do fornecedor

Razão social do fornecedor

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada	Descontinuidade da prestação do serviço
Atraso na entrega dos serviços	Médio	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada	Inexecução integral do objeto contratual
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada	Execução insatisfatória dos serviços contratados
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada	Execução insatisfatória dos serviços contratados

Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada	Execução insatisfatória dos serviços contratados
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada	Descontinuidade da prestação do serviço
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado
Não pagamento das notas fiscais, pela Finep, no prazo acordado	Baixa	Médio	Médio	Evitar	Acompanhamento dos pagamentos e pagamento de multas à empresa	Finep	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto
Fornecer informação falsa de serviço ou reutilização de material sem comunicar a Finep	baixa	Médio	Médio	Mitigar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto
Deixar de realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia.	Médio	baixo	Médio	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada	Execução insatisfatória dos serviços contratados
Descumprir as determinações dos Regimentos Internos e do Manual de Obras do condomínio Brascan	Médio	Médio	Médio	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão e penalizar a contratada	Contratada	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado

Century Corporate.							
<p>Não atendimento ou atendimento inadequado do objeto contratual devido à inovação em soluções metodológicas ou tecnológicas.</p>	Baixo	Médio	Baixo	Evitar	<p>Aprovação prévia da Finep das soluções propostas pela contratada.</p>	Contratada	<p>Não cumprimento do objeto contratual nos termos acordados. Desconformidade entre o objeto demandado e o efetivamente entregue. Inviabilidade do recebimento e/ou necessidade de exigir o seu refazimento. Atrasos no cronograma de execução.</p>